

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

10.
2.
enter

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0033 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0033 / 2010	DE	09/02/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GOULART
--------------------	----------	---------

<u>E M E N T A:</u>	cria o "MUSEU DA ÁGUA", a ser edificado e implantado na área livre à beira da represa Guarapiranga, com acesso pela rua Relva Velha, cidade Dutra, âmbito da subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.
---------------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:16:15

00000057635-25



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 33/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 01 do pros. 1
Nº 01 - 33 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00033/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
Const. Just. e Seg. Pátr.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Cria o "Museu da Água", a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Museu da Água, a ser edificado e implantado à beira da Represa Guarapiranga, em área livre, cujo acesso se dá pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

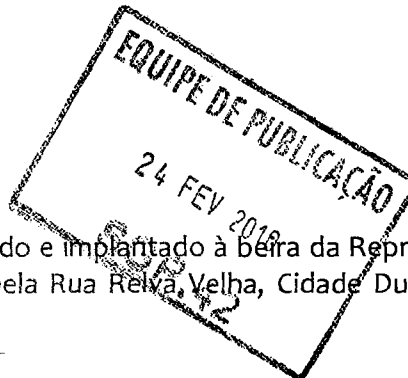
Parágrafo único – O Museu da Água destina-se à educação ambiental, à divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação; à promoção de estudos e pesquisas e ao lazer da população.

Art. 2º O Museu da Água, além do acervo, abrigará sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos.

§ 1º O acervo do Museu de Água se constituirá de objetos, equipamentos hidráulicos, fotografias, películas, gravações e outros elementos ou documentação multimídia, além de bibliográfico, que se constituam em fonte de pesquisa e aprendizado.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º Nas instalações do Museu da Água deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos.



09:16 09/02/2010 004863 - Protocolo Legislativo - SSP.22

Matéria PL 33/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

... (n) Juntado(s), neste
... documento(s) e folha de
... rubricados sob
... 2 a 5
... 26/2/10
...
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02 do processo
Nº 01 33 de 10
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Junho de 2010.


ANTONIO GOULART
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 01-33 de fls. 4
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Museu da Água, a ser implantado e edificado na área livre existente, de propriedade do Município, cujo acesso se dá pela Rua Relva Velha, em Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura da Capela do Socorro.

Entende-se que a área livre existente à beira da Represa de Guarapiranga, em Cidade Dutra, é o espaço ideal para receber o Museu, tendo em vista sua proximidade de Área de Preservação Ambiental, a possibilidade de aliar o MUSEU a eventual projeto de revitalização da orla com a implantação de parque, piscinões e estações de tratamento das águas.

Além de promover a educação ambiental, divulgar informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação; de motivar estudos e pesquisas; e de propiciar lazer à população; a criação do Museu da Água muito contribuirá para qualificar da Região Sul da Cidade de São Paulo como Pólo de Desenvolvimento Cultural e Turístico.

Por isso, pretende-se que, para além do acervo, o Museu da Água integre aquários, espaço para eventos, biblioteca digital e auditório, de modo que suas instalações abriguem atrações, exposições e eventos que atendam públicos diferenciados onde se inserem o visitante eventual, os estudantes e grupos de escolares e os pesquisadores.

A água é um recurso natural renovável, mas é preciso que, cada vez mais, os cidadãos se conscientizem da importância de manter os mananciais livres de contaminação, bem como de criar novos processo de desenvolvimento sustentável para as gerações futuras.

Em obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que o impacto orçamentário da edificação do Museu da Água, no ano do ordenamento da despesa e nos dois anos subsequentes, é da ordem de R\$ 3 milhões, e os recursos provenientes onerando a seguinte dotação orçamentária 11.14.24.131.2920.8052. Registre-se também que no momento oportuno serão apresentadas emendas às propostas das leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, com Indicação ao Executivo para que figure no Plano Plurianual de Investimentos.

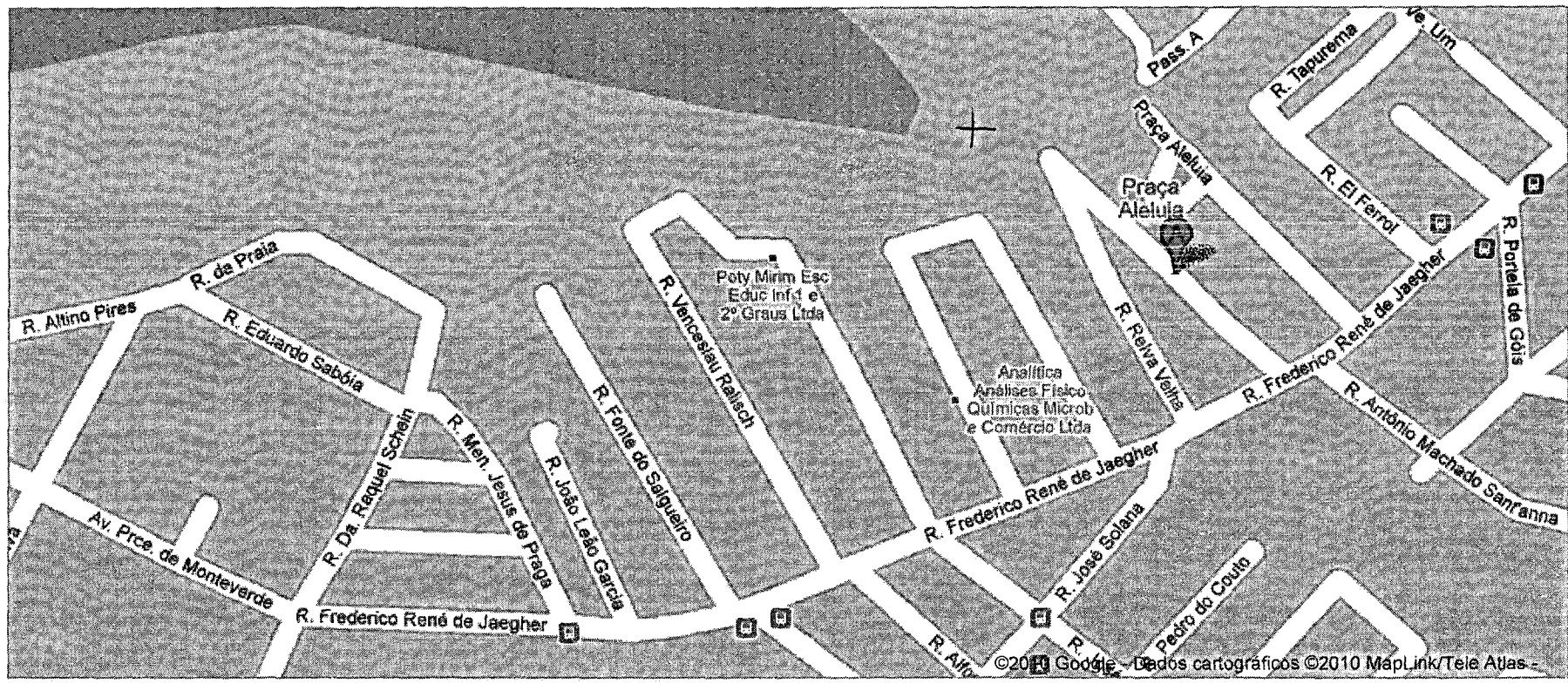
Com estas considerações, submeto a proposta à análise dos nobre pares.

Palácio Anchieta :: Viaduto Jacareí, 100 - Sala 511 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01319-900 :: Tel.: (11) 3396-4233 - Fax: (11) 3396-3969
Site: www.vereadorgoulart.com.br :: E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Forma 04 do proc.
Nº 01-33 de 20
Adalme Cícero - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Google maps Endereço
Brasil

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-33/10-26/2/20-10 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CMSF
S.P. 041/03/2010-20458
Valde
RF 10.839

RECEBIDO NA	DATA	LOCAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
04/03/10		20:45
Valde		
SAÍDA:	AS:	ASS:

Gr(a)	ISIS
Assinatura	
Data	05/03/2010

Pesquisa Efetuada
SP 19/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

Marcella Fátima Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos os documentos de nº _____

SEM EFEITO

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos os documentos de nº _____

30/03/10

Sônia M. S. Pontes

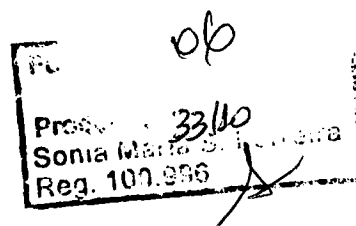
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0033/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.459, de 2 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 44.470, de 8 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de São Paulo.
- PR nº 3/08, de autoria do Vereador José Rolim, que institui a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água e dá outras providências.
- PL nº 8/07, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a Frente Parlamentar em defesa das represas Guarapiranga e Billings.
- PL nº 366/08, de autoria do Vereador Goulart, que cria o Museu do Meio Ambiente, em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências
- PL nº 560/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre o incentivo à realização de atividades de educação ambiental, e dá outras providências.

Cópia das Leis, do Decreto e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de março de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SR 118.854



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Folha nº	07	de
Processo nº	3360	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 107.255	5	

Mensagem de veto

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VI – o intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

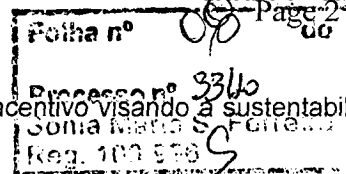
Art. 3º Conforme as características e o desenvolvimento de cada museu, poderão existir filiais, seccionais e núcleos ou anexos das instituições.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são definidos:

I – como filial os museus dependentes de outros quanto à sua direção e gestão, inclusive financeira, mas que possuem plano museológico autônomo;

II – como seccional a parte diferenciada de um museu que, com a finalidade de executar seu plano museológico, ocupa um imóvel independente da sede principal;

III – como núcleo ou anexo os espaços móveis ou imóveis que, por orientações museológicas específicas, fazem parte de um projeto de museu.



Art. 4º O poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando a sustentabilidade dos museus brasileiros.

Art. 5º Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 2º Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e lingüística do País.

§ 3º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei não se aplica às bibliotecas, aos arquivos, aos centros de documentação e às coleções visitáveis.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta Lei, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 7º A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime jurídico, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1º A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

§ 2º A criação, a fusão ou a extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do poder público.

Art. 9º Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

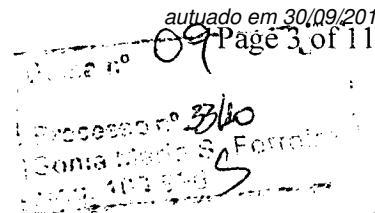
§ 1º Os museus, à medida das suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2º Os museus poderão criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A denominação de museu estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por museu vinculado a Unidade da Federação ou por museus a quem o Estado autorize a utilização desta denominação.

Art. 12. A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu vinculado a Município ou por museus a quem o Município autorize a utilização desta denominação.



Seção I

Dos Museus Públicos

Art. 13. São considerados museus públicos as instituições museológicas vinculadas ao poder público, situadas no território nacional.

Art. 14. O poder público firmará um plano anual prévio, de modo a garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 15. Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o museu público poderá estabelecer convênios para a sua gestão.

Art. 16. É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico dos museus públicos em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único. Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas aos funcionários em serviço nos museus, nos casos de uso interno, de interesse científico, ou a pedido de órgão do Poder Público, mediante procedimento administrativo cabível.

Art. 17. Os museus manterão funcionários devidamente qualificados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade gestora do museu público garantirá a disponibilidade de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus

Art. 18. As entidades públicas e privadas de que dependam os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento.

Art. 19. Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem-estar dos usuários e funcionários.

Art. 20. Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades.

Subseção I

Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança

Art. 21. Os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos.

Parágrafo único. Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Art. 23. Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único. Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 24. É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 25. As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus, por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

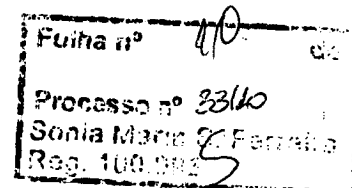
Art. 26. Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais.

Art. 27. O Programa e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.

Parágrafo único. (VETADO)

Subseção II

Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa



Art. 28. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1º O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2º Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 29. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação.

Art. 30. Os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares relacionados às funções museológicas e à sua vocação.

Subseção III

Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus

Art. 31. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único. O museu regulamentará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 32. Os museus deverão elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico.

Art. 33. Os museus poderão autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1º Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 34. A política de gratuidade ou onerosidade do ingresso ao museu será estabelecida por ele ou pela entidade de que dependa, para diferentes públicos, conforme dispositivos abrangidos pelo sistema legislativo nacional.

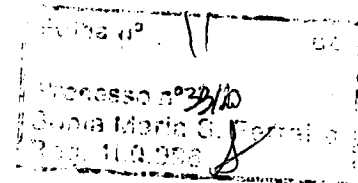
Art. 35. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 36. As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, na forma fixada pela respectiva entidade, quando solicitadas.

Art. 37. Os museus deverão disponibilizar um livro de sugestões e reclamações disposto de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

Subseção IV

Dos Acervos dos Museus



Art. 38. Os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os museus vinculados ao poder público darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no respectivo Diário Oficial.

Art. 39. É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 40. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único. No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 41. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º Entende-se por inventário nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º O inventário nacional dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3º O inventário nacional dos bens culturais dos museus será coordenado pela União.

§ 4º Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais.

Subseção V

Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus

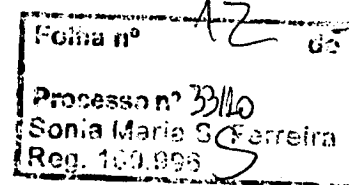
Art. 42. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 43. Os museus garantirão a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Seção III

Do Plano Museológico



Art. 44. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

I – o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;

II – a identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus;

III – a identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV – detalhamento dos Programas:

a) Institucional;

b) de Gestão de Pessoas;

c) de Acervos;

d) de Exposições;

e) Educativo e Cultural;

f) de Pesquisa;

g) Arquitetônico-urbanístico;

h) de Segurança;

i) de Financiamento e Fomento;

j) de Comunicação.

§ 1º Na consolidação do Plano Museológico, deve-se levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas.

§ 2º O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários dos museus, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades.

§ 3º O Plano Museológico deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

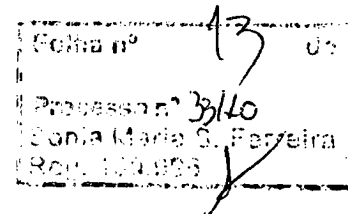
Art. 47. Os projetos componentes dos Programas do Plano Museológico caracterizar-se-ão pela exequibilidade, adequação às especificações dos distintos Programas, apresentação de cronograma de execução, a explicitação da metodologia adotada, a descrição das ações planejadas e a implantação de um sistema de avaliação permanente.

CAPÍTULO III

A Sociedade e os Museus

Seção I

Disposições Gerais



Art. 48. Em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta Lei, poderão ser promovidos mecanismos de colaboração com outras entidades.

Art. 49. As atividades decorrentes dos mecanismos previstos no art. 48 desta Lei serão autorizadas e supervisionadas pela direção do museu, que poderá suspendê-las caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento normal do museu.

Art. 50. Serão entendidas como associações de amigos de museus as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham, ao menos, os seguintes requisitos:

I – constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

II – não restringir a adesão de novos membros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

III – ser vedada a remuneração da diretoria.

Parágrafo único. O reconhecimento da associação de amigos dos museus será realizado em ficha cadastral elaborada pelo órgão mantenedor ou entidade competente.

Art. 51. (VETADO)

Art. 52. As associações de amigos deverão tornar públicos seus balanços periodicamente.

Parágrafo único. As associações de amigos de museus deverão permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social.

Art. 53. As associações de amigos, no exercício de suas funções, submeter-se-ão à aprovação prévia e expressa da instituição a que se vinculem, dos planos, dos projetos e das ações.

Art. 54. As associações poderão reservar até dez por cento da totalidade dos recursos por elas recebidos e gerados para a sua própria administração e manutenção, sendo o restante revertido para a instituição museológica.

Seção II

Dos Sistemas de Museus

Art. 55. O Sistema de Museus é uma rede organizada de instituições museológicas, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à coordenação, articulação, à mediação, à qualificação e à cooperação entre os museus.

Art. 56. Os entes federados estabelecerão em lei, denominada Estatuto Estadual, Regional, Municipal ou Distrital dos Museus, normas específicas de organização, articulação e atribuições das instituições museológicas em sistemas de museus, de acordo com os princípios dispostos neste Estatuto.

§ 1º A instalação dos sistemas estaduais ou regionais, distritais e municipais de museus será feita de forma gradativa, sempre visando à qualificação dos respectivos museus.

§ 2º Os sistemas de museus têm por finalidade:

I – apoiar tecnicamente os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada;

II – promover a cooperação e a articulação entre os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada, em especial com os museus municipais;

III – contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

IV – elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto de atuação a eles adstrito;

V – colaborar com o órgão ou entidade do poder público competente no tocante à apreciação das candidaturas ao Sistema Brasileiro de Museus, na promoção de programas e de atividade e no acompanhamento da respectiva execução.

Art. 57. O Sistema Brasileiro de Museus disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com representatividade na área da museologia nacional.

Art. 58. O Sistema Brasileiro de Museus tem a finalidade de promover:

I – a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

II – a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;

III – a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos;

IV – o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema;

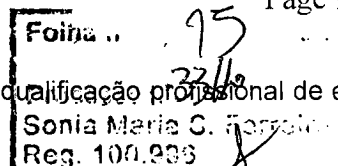
V – a promoção da qualidade do desempenho dos museus por meio da implementação de procedimentos de avaliação.

Art. 59. Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:

I – promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

II – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

III – divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;



IV – estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VI – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;

VII – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

VIII – contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus;

IX – propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;

X – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

XI – incentivar a formação, a atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e

XII – estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

Art. 60. Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente, os museus públicos e privados, instituições educacionais relacionadas à área da museologia e as entidades afins, na forma da legislação específica.

Art. 61. Terão prioridade, quanto ao beneficiamento por políticas especificamente desenvolvidas, os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus.

Parágrafo único. Os museus em processo de adesão podem ser beneficiados por políticas de qualificação específicas.

Art. 62. Os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Parágrafo único. A colaboração supracitada traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas.

Art. 63. Os museus integrados ao Sistema Brasileiro de Museus gozam do direito de preferência em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias, e, em caso de concorrência entre os museus do Sistema, cabe ao Comitê Gestor determinar qual o museu a que se dará primazia.

§ 2º A preferência só poderá ser exercida se o bem cultural objeto da preferência se integrar na política de aquisições dos museus, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 64. (VETADO)

Art. 65. (VETADO)

Art. 66. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, em

especial os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus sujeitará os transgressores:

I – à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a dez e, no máximo, a mil dias-multa, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, pelo Distrito Federal, pelos Territórios ou pelos Municípios;

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de cinco anos;

III – à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;

IV – ao impedimento de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco anos;

V – à suspensão parcial de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o transgressor obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 2º No caso de omissão da autoridade, caberá à entidade competente, em âmbito federal, a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento.

§ 4º Verificada a reincidência, a pena de multa será agravada.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. Os museus adequarão suas estruturas, recursos e ordenamentos ao disposto nesta Lei no prazo de cinco anos, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Os museus federais já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de dois anos.

Art. 68. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o governo brasileiro prestará, no que concerne ao combate do tráfico de bens culturais dos museus, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária de pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

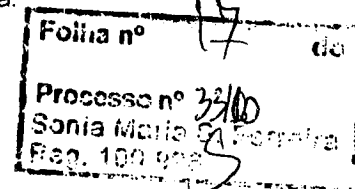
V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor pelos tratados de que o Brasil seja parte.

Art. 69. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deverá ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio internacional, rápido e seguro, de informações sobre bens culturais dos museus.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2009; 188^º da Independência e 121^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Roberto Gomes do Nascimento



Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.2009

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13459

Total de referências : 1

Fólio nº	10
Processo nº	3140
Sonia Maria G. Ferreira	
Ass. 10/09/09	9

1/1

Título: LEI Nº 13.459 02/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

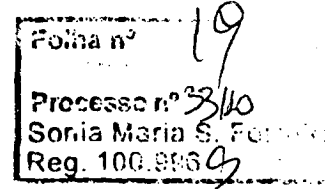
Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 43.092/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 718/01, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

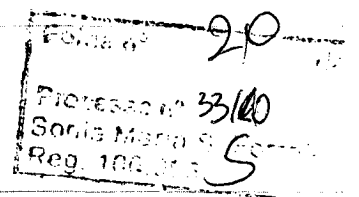
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 44470

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 44.470 08/03/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

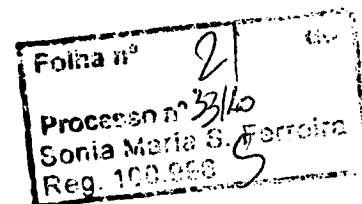
Ementa: Dispoe sobre a criação do Museu da Cidade de Sao Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 33.400/1993;

Decreto nº 46.643/2005 - Revoga o par. único do art. 4º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 46.643/2005 - Altera o art. 4º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



DECRETO Nº 44.470, DE 8 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.400, de 15 de julho de 1993, que criou o Museu da Cidade de São Paulo, não lhe outorgou um plano de implantação viável e compatível com os desafios museológicos relativos ao patrimônio desta Municipalidade; CONSIDERANDO que a Cidade ainda não dispõe de um equipamento museológico vocacionado para a musealização da complexidade histórico-sócio-cultural desta metrópole,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Museu da Cidade de São Paulo, destinado a implantar e desenvolver processos museológicos inerentes à identificação, estudo, conservação, documentação, exposição e ação sócio-educativo-cultural das expressões patrimoniais deste Município.

Art. 2º. A instituição terá como objetivos:

- I - desenvolver ações técnicas referenciadas na perspectiva histórica e sócio-antropológica, priorizando a abordagem das questões contemporâneas da Cidade;
- II - pautar ações programáticas sob o enfoque preservacionista, orientadas para a valorização dos municípios;
- III - interagir em diferentes planos programáticos, sendo elo entre as instituições museológicas existentes, especialmente referenciando repertórios patrimoniais;
- IV - priorizar as ações destinadas a formação e educação, visando as perspectivas museológicas de inclusão sócio-cultural;
- V - atuar a partir dos acervos existentes, produzindo novos vetores de referência patrimonial sobre o perfil contemporâneo da cidade.

Art. 3º. O Museu da Cidade de São Paulo deverá constituir-se no núcleo central do Sistema Municipal de Museus a ser criado, a partir da rearticulação e ampliação das responsabilidades técnicas e administrativas da Divisão de Iconografia e Museus, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal da Cultura, visando à implantação sistêmica de programas museológicos relativos ao patrimônio da Cidade. Parágrafo único. A ação sistêmica poderá compreender, também, articulações museológicas em rede com outras instituições congêneres.

Art. 4º. O Museu terá como sede principal o Palácio das Indústrias, situado no Parque Dom Pedro II.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Cultura a administração do referido imóvel.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Cultura:

- I - implantar e gerenciar o Museu da Cidade de São Paulo;
- II - adotar as medidas destinadas à implementação do Sistema Municipal de Museus.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 33.400, de 15 de julho de 1993.

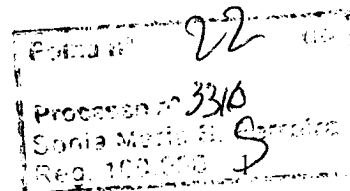
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de março de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings .

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings, com o objetivo de fomentar discussões extraindo de seus encontros e das reuniões de seus grupos de trabalho soluções práticas e aplicáveis para as multiplicidades de contextos sociais, ambientais e econômicos da região que atinge.

Art. 2º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem.

Art. 4º A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

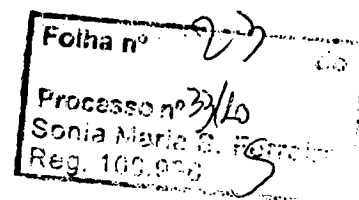
Art. 6º Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente farão parte integrante do sítio na Câmara Municipal de São Paulo na rede internacional de comunicações por computadores (Internet).

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em abril de 2007. Às Comissões competentes.



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0003/2008 do Vereador José Rolim (PSDB)

"Institui a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água, com o objetivo de estimular o debate, no âmbito do Poder Legislativo, e identificar soluções para a racionalização do uso da água, sem o comprometimento da qualidade de vida e do desenvolvimento no Município de São Paulo.

Art.2º - Compete à Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água:

I - Analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e dos cidadãos que tenham como propósito mobilizar esforços locais visando a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável mediante o uso racional da água;

II - Definir e estudar os temas a serem debatidos, com a participação da comunidade, a partir de critérios de prioridade;

III - Receber sugestões, propostas e estudos para definição de políticas públicas de interesse local;

IV - Encaminhar ao Poder Executivo sugestões, estudos e dicas sobre o tema, bem como definir as estratégias legislativas para sua consolidação no plano legal;

V - Fixar diretrizes para estimular e balizar as parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil;

VI - Organizar e promover debates e eventos no âmbito do Poder Legislativo paulistano, incentivando a discussão de temas relacionados ao uso racional da água, de forma descentralizada e participativa;

VII - Redigir seu Regimento Interno.

Art.3º - A Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água ora instituída será instalada a partir da adesão voluntária de, no mínimo, 7 (sete) Vereadores no exercício regular do mandato popular.

§ 1º - A direção dos trabalhos será de responsabilidade de uma Comissão Executiva, formada por 5 (cinco) dentre os Vereadores que a integram.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Executiva serão escolhidos dentre seus membros e exercerão seu mandato por 1 (um) ano, permitida uma recondução.

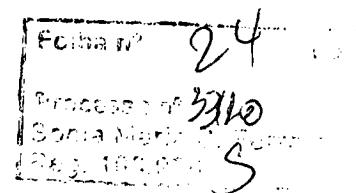
Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas e poderão contar com a participação de convidados para expor e oferecer subsídios e temas específicos.

Art.5º - A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades pela Frente Parlamentar, as quais serão dada ampla publicidade, com divulgação para TV Câmara e na página eletrônica da Câmara Municipal.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".



PROJETO DE LEI 01-0366/2008 do Vereador Goulart (PMDB)

"Cria o "Museu do Meio Ambiente", em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Meio Ambiente, em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º - O acervo do museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação, além de bibliográfico, que se constituam em cultura ambiental e estimulem a cidadania em defesa do meio ambiente.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º - O "Museu do Meio Ambiente" terá uma biblioteca aberta permanentemente à visitação e consulta para estudantes e pesquisadores do tema.

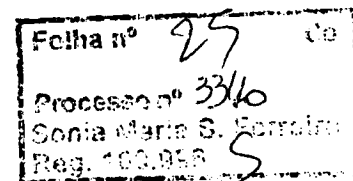
Art. 4º - Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da questão ambiental.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Junho de 2008. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0560/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Dispõe sobre o incentivo à realização de atividades de educação e de gestão ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Espaços Verdes Educativos, em igual número que o de Subprefeituras, para promover políticas e atendimento à população com respeito às condutas de caráter comportamental de sustentabilidade e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - Compreendem as ações:

a - informações gerais, com atualização temporária, relativas as condutas já adotadas pela municipalidade com esses fins;

b - estímulo da multiplicação destas políticas junto aos alunos das redes pública e privada, de modo associativo;

c - busca de parceiros locais para viabilizar a realização de eventos de educação comunitária com o oferecimento de opções de lazer educacional e cidadão nos espaços públicos.

Art. 3º - Fica o poder público encarregado da Construção de uma Casa Ecológica na área de cada Subprefeitura, construída através do conceito da BIOARQUITETURA, com pintura externa da casa com tinta de terra para caracterizá-la como espaço de educação ambiental.

Parágrafo único - Esta casa abrigará uma biblioteca voltada à educação ambiental, assim como será utilizado para atividades de educação ambiental por meio de visitas monitoradas para aulas ao ar livre e desenvolvimento de oficinas de jardinagem, compostagem orgânica, plantas medicinais, horta urbana, identificação de espécies vegetais, entre outros temas correlatos.

Art. 4º - Os espaços mencionados no artigo anterior também serão utilizados para a realização de oficinas de arte reciclagem com papel, revistas, sementes, embalagens diversas, confecção de brinquedos, jogos e outros materiais, todos demonstrados em um painel pedagógico explicativo do tempo de decomposição dos diversos materiais na natureza, como o vidro, o plástico, o papel, o cigarro, o chiclete, o pneu, e, especialmente, do entulho e demais resíduos decorrentes da construção civil.

Art. 5º - O Objetivo principal desta lei é atender à comunidade como um todo, tornando-se referência para a reunião e o recebimento das instituições de ensino público e privado, de educação infantil, primeiro segundo e terceiro graus, na qualidade de visitantes ou expositores, para atender ao público infanto-juvenil, adulto, terceira idade de escolas públicas, ONGs, escolas públicas, moradores, entidades associadas, conselhos e demais instituições interessados na temática ambiental.

Art. 6º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, do VERDE E MEIO AMBIENTE, da HABITAÇÃO e do TRABALHO, destinados a projetos comunitários e ou locais com foco no empreendedorismo, na inclusão social e na sustentabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação da sanção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

30/3/10 186

SOLANGE RANIERI DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaviano Rocco
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em 16/04/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL
EM 22/04/10 17:05
POR *José*
SAÍDA: AS: h ATG:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL
EM 19/08/10 18:10
POR *José*
SAÍDA 23/08 AS: 13 h 27 ASS: *José*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/09/10 14:00
POR *M.*
SAÍDA 23/09 AS: 13 h 50 ASS: *M.*

Folha nº 25	60
Processo nº 3346	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.856	S

PROJETO DE LEI 01-0560/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Dispõe sobre o incentivo à realização de atividades de educação e de gestão ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Espaços Verdes Educativos, em igual número que o de Subprefeituras, para promover políticas e atendimento à população com respeito às condutas de caráter comportamental de sustentabilidade e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - Compreendem as ações:

a - informações gerais, com atualização temporária, relativas as condutas já adotadas pela municipalidade com esses fins;

b - estímulo da multiplicação destas políticas junto aos alunos das redes pública e privada, de modo associativo;

c - busca de parceiros locais para viabilizar a realização de eventos de educação comunitária com o oferecimento de opções de lazer educacional e cidadão nos espaços públicos.

Art. 3º - Fica o poder público encarregado da Construção de uma Casa Ecológica na área de cada Subprefeitura, construída através do conceito da BIOARQUITETURA, com pintura externa da casa com tinta de terra para caracterizá-la como espaço de educação ambiental.

Parágrafo único - Esta casa abrigará uma biblioteca voltada à educação ambiental, assim como será utilizado para atividades de educação ambiental por meio de visitas monitoradas para aulas ao ar livre e desenvolvimento de oficinas de jardinagem, compostagem orgânica, plantas medicinais, horta urbana, identificação de espécies vegetais, entre outros temas correlatos.

Art. 4º - Os espaços mencionados no artigo anterior também serão utilizados para a realização de oficinas de arte reciclagem com papel, revistas, sementes, embalagens diversas, confecção de brinquedos, jogos e outros materiais, todos demonstrados em um painel pedagógico explicativo do tempo de decomposição dos diversos materiais na natureza, como o vidro, o plástico, o papel, o cigarro, o chiclete, o pneu, e, especialmente, do entulho e demais resíduos decorrentes da construção civil.

Art. 5º - O Objetivo principal desta lei é atender à comunidade como um todo, tornando-se referência para a reunião e o recebimento das instituições de ensino público e privado, de educação infantil, primeiro segundo e terceiro graus, na qualidade de visitantes ou expositores, para atender ao público infante-juvenil, adulto, terceira idade de escolas públicas, ONGs, escolas públicas, moradores, entidades associações, conselhos e demais instituições interessados na temática ambiental.

Art. 6º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO VERDE E MEIO AMBIENTE, da HABITAÇÃO e do TRABALHO, destinados a projetos comunitários e ou locais com foco no empreendedorismo, na inclusão social e na sustentabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação da sanção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

30/3/10 186

SOLANGE DOS SANTOS
R.P. 100/11
2010

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaviano Pereira
Para Receber:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/04/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/04/10 17:05
POR José

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/08/10 18:10
POR José

UNIDADE 23/08 AS: 13 h 27 ASS: José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/09/10 14:00
POR M.

SAÍDA 23/09 AS: 13 h 50 ASS: José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/11 17
POR José

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nos autos para providenciação rubricado sob
Assinatura

folha n 26 a 30 a) 25/08/11
Foto Ricardo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00919/2011

Folha nº 26	de 31
Processo 01-33/10	
Heloísa Tereza Teixeira	
Reg. 11123	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0033/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Museu da Água, a ser edificado e implantado na área livre da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura da Capela do Socorro.

O Museu, além do acervo, abrigará sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos.

A proposta merece prosperar, como veremos a seguir.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Oportuno observar que nesta seara – da fixação das linhas gerais a serem observadas quando da prestação de determinado serviço público – é inquestionável o cabimento de regramento legal oriundo de iniciativa parlamentar, posto que na hipótese serão fixados, de modo geral e abstrato, os parâmetros que devem nortear a prestação do serviço e não regrada de forma específica e minuciosa a sua execução.

A esse respeito, pertinente a clássica lição de Hely Lopes Meirelles (*In*, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros. 16ª edição, 2008 p. 617/8):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.

[...]

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (grifamos)

Ressaltamos, ainda, trecho do relatório do Desembargador Laerte Sampaio, na Adin nº 994.09.226713-3, que tramitou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Já decidiu este Órgão Especial que ‘importa interferência em atividade concreta do Chefe do Executivo municipal, em matéria de polícia sanitária, uma vez que a este cabe privativamente exercer, com o auxílio de seus Secretários, a direção superior da administração, nos termos do art. 47, II, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual. A respeito do tema,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 33/10

Folha nº 27	de 32
Processo 01-33/10	
Heitor Roberto Takahashi	
Reg. 11123	Th

este Colendo Órgão Especial, no julgamento da Adin n. 067 251-0/5-00, de que foi relator o Eminentíssimo Desembargador LUIZ TÂMBARA, louvando-se em lição de HELY LOPES MEIRELLES, consignou o seguinte: 'A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito 'adjuvandi causa', isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição.' (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 115.249-0/0-00)"

Ademais, cumpre salientar decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido da legalidade de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo, a qual teve por objetivo a atribuição de competência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a fundamentação de que em tal matéria não existe reserva de iniciativa ao Poder Executivo, bem como que já existindo órgão municipal criado dentro da estrutura da administração pública que tenha por função desenvolver a política municipal de meio ambiente, não representa a proposta a criação de uma nova atribuição a exigir a indicação de recursos para atender aos novos encargos:

EMENTA INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa parlamentar. Instituição do "Censo Verde" visando o levantamento das áreas verdes na região urbana, a ser realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para elaboração do programa de recuperação ambiental, a cargo de sobredita Secretaria - Alegação da norma combatida atentar contra o princípio da independência e harmonia entre os poderes, deixando de indicar recursos disponíveis para custeio dos encargos criados - Inocorrência - Matéria de proteção ambiental, cuja ordem constitucional vigente não contempla dispositivo atribuindo competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo local - Ato normativo que não provoca aumento de despesa pública a exigir indicação de recursos disponíveis - Ação improcedente.

(...) Por seu turno, não prospera a matéria preliminar suscitada pela requerida, ao sustentar que a lei impugnada constitui ato administrativo concreto. A bem da verdade, a natureza do conteúdo da norma questionada, não se adequa ao conceito de ato administrativo concreto, vez que a aplicação de sua estrutura não se esgota como se dispende para um único e específico caso. Ao revés, possui coeficiente de normatividade e generalidade abstrata, de modo a objetivar o controle por meio da ação direta de inconstitucionalidade de lei, em face da Constituição Estadual. (...) Ademais, não se entrevê eiva de inconstitucionalidade, pelo fato da norma questionada deixar de indicar recursos efetivamente existentes e disponíveis para custeio dos encargos destinados à sua execução. Ao revés, como bem observou o substancial parecer da Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça: '...já existindo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Câmara Municipal não está provocando, com o ato normativo em pauta, aumento de despesa pública, a exigir indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos'.

(ADI 47.166-0/0, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ementa e trecho do voto do Relator Rebouças de Carvalho, v.u. 16/09/98) (grifamos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 33/10

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto também se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao impor ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, da Constituição Federal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;”

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Por outro lado, dispõe o art. 215 da CF/88 o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda, a Lei Orgânica do Município em seu art. 191 dispõe que o Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Já o art. 193, inciso I, da citada Lei estabelece que o Poder Público promoverá através dos órgãos competentes a criação, manutenção, conservação e abertura de museus, dentre outros.

Por fim, ressaltamos que quanto aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente arts. 16 e 17, informa o autor em sua justificativa que “estima-se que o impacto orçamentário da edificação do Museu da Água, no ano do ordenamento da despesa e nos dois subseqüentes, é da ordem de R\$ 3 milhões, e os recursos provenientes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 33/10

Folha nº	29	de	34
Processo	01-33/10		
Assinatura	Hélio José Takahashi		
Assinatura	Rosa 11123		

onerando a seguinte dotação orçamentária 11.14.24.131.2920.8052. Registre-se também que no momento oportuno serão apresentadas emendas às propostas das leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, com indicação ao Executivo para que figure no Plano Plurianual de Investimentos”.

Durante a tramitação da proposta deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, com fundamento no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Contudo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para atribuir-lhe um caráter mais programático, adequando-se à seara de competência do Poder Legislativo quanto à iniciativa para propor projetos de lei, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0033/10

Estabelece diretriz para a implantação do Museu da Água no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, no desenvolvimento de sua política de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, terá como um de seus objetivos a criação do Museu da Água, preferencialmente em área livre municipal à beira da Represa do Guarapiranga, Subprefeitura da Capela do Socorro, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – promoção da educação ambiental, divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação, promoção de estudos e pesquisas e do lazer da população;

II – manutenção de acervo permanente, sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos;

III - estímulo à formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos entre seus frequentadores

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá receber doações materiais, as quais, após seleção e análise, incorporar-se-ão ao acervo do Museu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 33/10

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

QUIRO FORMIGA

ARSELINO TANTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO R

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 25 / 08 / 11

Pág. 70 e 71 Col. 3ª a 1ª

Conferido Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 25 / 08 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25.08.11 às 18:30 h

Inamar Alves da Sousa Junior IAA
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora ÍTALO CARDOSO Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>25/08/2011</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.J.
--

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 31 a 33 Em 03/05/12

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Câmara Municipal da Cidade de São Paulo

Senhor Presidente,

A Associação Movimento Garça Vermelha (MOGAVE), CNPJ 12.493.710.0001-80, com sede provisória na Rua Agostinho Teixeira de Lima, nº 144, Jd. Sertãozinho, São Paulo-SP, CEP-04826.230, em referência ao Projeto de Lei nº 33/2010 de 09/02/2010 de autoria do Nobre Vereador Goulart, que cria o Museu da Água, a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências, apresentado em 1ª Audiência Pública realizada por esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nesta data, vem à presença de V. Ex.^a para expor e requerer o que segue:

O terreno indicado no Projeto de Lei supracitado situa-se entre o gradil do Parque Nove de Julho e a Rua Relva Velha e foi reservado inicialmente, com outros terrenos à sua direita e esquerda, para a construção de uma calçada destinada a caminhada de usuários na parte externa e ao longo do Parque Nove de Julho, juntamente com uma ciclovia e uma rua de contemplação. Após muitas negociações com o Subprefeito da Subprefeitura da Capela do Socorro o projeto de construção da rua foi suspenso definitivamente, mas sendo mantido os outros segundo informações vigentes até a data de hoje.

Encontra-se, o terreno, em Área de Preservação Permanente (APP), localizado a menos de cinqüenta metros da margem de cota máxima de cheia da Represa de Guarapiranga.

Anteriormente, até o final do ano de 2009, parte do terreno fazia parte do leito da represa abaixo da cota máxima de cheia, atingindo nível acima como resultado de aterro realizado pela Empreiteira a serviço da Subprefeitura da Capela do Socorro, durante a construção do gradil do Parque Nove de Julho. O aterro serviu para nivelar acima da cota máxima de cheia o terreno a fim de fixar o gradil do parque.

O aterro foi completamente irregular, pois, além de se tratar de APP, foi utilizado entulho de construção composto de fragmentos de tijolos, concretos, ferros de construção, pisos de

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/05/12 às 11:50

LUO RF 11372

JUNTE-SE AOS AUTOS
VER. TIÃO FARIAS

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

madeiras, sacos de plásticos, lixo de toda a espécie e, também, saibro impermeável, resultando num piso alagável toda vez que chove e estéril, de tal forma que muito tipo de vegetação não mais cresce naquele local. Não havia também o devido licenciamento ambiental.

Por essa razão, o MOGAVE denunciou ao Ministério Público essa situação e também a do próprio Parque Nove de Julho, que, literalmente, é um parque debaixo da água, tendo 80% de sua área situada abaixo da cota máxima de cheia da represa.

A denúncia se transformou em Inquérito Civil Público e, em outubro de 2010, no Processo Público Civil que corre no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob o número 053100318188, em fase de julgamento. Uma das exigências que consta do Processo Público Civil por parte do Ministério Público é a remoção do entulho do terreno proposto para construção do Museu da Água e o desfazimento do gradil. Portanto, o terreno está “sub júdice”.

A própria Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo, através da DG3-Sul, autuou a Empreiteira Construtora responsável pelo despejo do entulho, sendo que recentemente foi multada no valor de R\$ 1.625.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), além de ser obrigada, segundo a lei, a remover todo o detrito depositado naquele terreno.

No momento, a Empreiteira alega ser impossível a remoção do entulho, pois foram 840 (oitocentos e quarenta) caminhões com carga transportada e despejada no local, cada um com 20 m³ (vinte metros cúbicos) de detritos. Esse é o volume total que foi cobrado da Prefeitura pelo serviço prestado, segundo dados da própria Empreiteira em sua defesa.

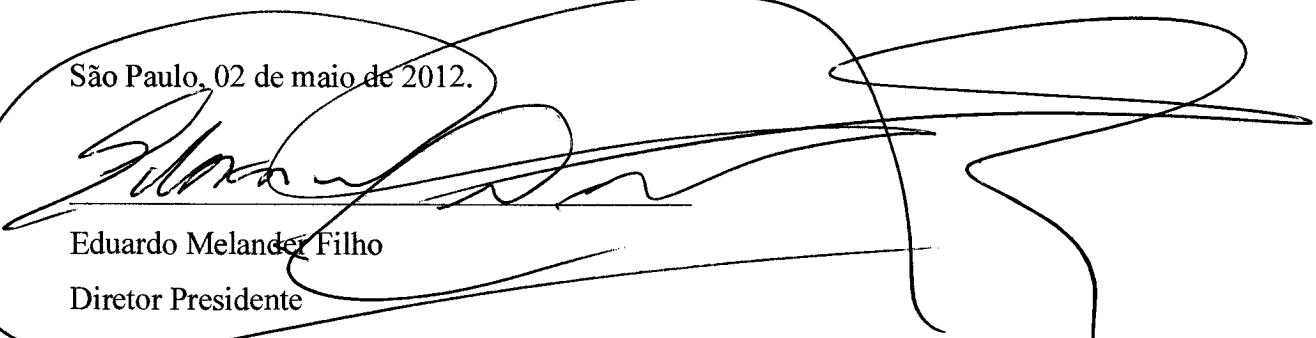
Diante do exposto, considerando que o terreno indicado para a construção do Museu da Água no Projeto de Lei nº 33/2010 de 09/02/2010 de autoria do Nobre Vereador Goulart situa-se em APP, encontra-se sub júdice, com processo correndo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que se remova o entulho ilegalmente despejado no terreno, fazendo com que o seu nível volte a ser abaixo da cota máxima de cheia da represa, abaixo da linha de água em termos literais e, também, a fim de que não se dê um mau exemplo à população de propor construção de prédios dentro de áreas de preservação permanentes, portanto proibidas por lei,

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

num exemplo saudável e didático que o Poder Público deve dar, requer a V. Ex.^a que sejam adotadas providências necessárias para que se elabore uma Emenda ao Projeto de Lei apresentado indicando outro local de construção do Museu da Água, que respeite o cumprimento das leis ambientais vigentes ou, na impossibilidade dessa alternativa, que o referido Projeto de Lei obtenha parecer desfavorável por parte dessa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2012.



Eduardo Melander Filho

Diretor Presidente

Associação Movimento Garça Vermelha

MOGAVE

Processo 2010 - 0.045.278 - 2
SV
DC
SEM EFEITO
Serl

m
34a 41
02 05 12
29/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE****PRESIDENTE: TIÃO FARIAS****TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA****LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo****DATA: 02/05/ 2012****OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

LSR

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012. Está presente o Vereador Tião Farias, conduzindo os trabalhos da Mesa. E a reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência é para discutir projetos de lei conforme pauta.

Comunico aos presentes que quem quiser fazer uso da palavra para apoiar ou se contrapor aos projetos de lei ora discutidos nesta audiência pública, façam o favor de se inscrever perante o secretário, e será dada a palavra por três minutos para fazer a sua defesa ou contraposição.

O primeiro item é o PL 463/09 do Vereador Alfredinho, PT. Institui o Plano de Governança Sustentável dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O segundo item é o PL 12/10 da Vereadora Heida Li, PPS. Dispõe sobre o descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O terceiro item é o PL 33/10 do Goulart, PSD. Dispõe sobre a criação do Museu da Água e ser edificado em área livre a beira da Represa Guarapiranga, subprefeitura Capela do Socorro e dá outras providências. Há um inscrito. O senhor se apresente e terá então três minutos para falar.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Sou Presidente da Associação Movimento Garça Vermelha, uma associação ambientalista que atua exatamente nessa área.

Por sinal, a associação vai receber a salva de prata do Prêmio Dorothy Stang, e foi indicado exatamente por essa comissão a qual agradecemos.

O projeto de lei 33/10 do Vereador Goulart prevê a construção de prédios aonde funcionará o Museu D'Água. O problema é que o terreno citado está situado em APA – Área de Preservação Ambiental e tem um histórico grande, muito longo. Desde 2009 quando foi construído o Parque Nove de Julho, esse terreno – parte dele – estava abaixo da cota máxima de inundação da Represa Guarapiranga. Posteriormente, quando foi construído, o parque o terreno foi aterrado com entulhos de construção, com lixo e saibro. Tudo isso para nivelar acima da cota máxima, para construir exatamente o gradil do Parque Nove de Julho. Tudo isso foi objeto, nós denunciamos no Ministério Público e foi aberto um inquérito civil. No ano passado, o inquérito civil virou processo que corre em julgamento no Tribunal de Justiça. Portanto, o terreno está sub judice.

Além disso, a empreiteira foi multada no valor de 1,650 milhão exatamente por terem jogado nesse terreno e adjacências 840 caminhões de 20 toneladas de entulho. Existe também um processo dentro da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Por esse motivo, nós gostaríamos de propor uma emenda, uma alternativa a esse terreno porque esse está sub judice. Provavelmente, a empreiteira vai ter de retirar todo esse material e voltará - parte dele - a ficar abaixo da cota máxima da Represa.

Era isso que gostaríamos de dizer.

Muito obrigado.

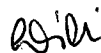
O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Eduardo, agradeço muito a intervenção do senhor, o seu esclarecimento. Está presente a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart. O senhor, por favor, pode fazer a entrega dos documentos e ela que gostaria de fazer algumas considerações. A palavra está aberta a Sra. Nazeli.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Eu gostaria de entregar um documento à Mesa, ao Presidente, em nome da associação em que já consta a nossa intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O nosso procedimento será encaminhar ao Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia Sr. Eduardo, bom dia ao plenário.

Foi muito bem colocada à informação. O Vereador Goulart já tinha conhecimento do assunto. A



esse propósito, encaminhamos à época que recebemos a denúncia, à Comissão de Política Urbana – se não me falha a memória, depois verificarei o processo – a solicitação de um substitutivo porque a mudança de local não deve invalidar a proposta, a vontade legislativa, que é a preservação da memória, que é a conscientização da população a respeito da importância de se preservar os mananciais e esse recurso natural, que é da mais absoluta importância para a vida. Enfim, sem água nós não sobrevivemos.

Essa providência então já havia sido tomada, está registrada. A mudança do local deve ser feita. Já entramos em contato com a Secretaria do Verde para solicitar a indicação de uma área em que o museu possa ser implantado. De qualquer forma, a vontade legislativa, a ideia da preservação da água e da memória da cidade, da sua evolução no que diz respeito à tecnologia de tratamento, deve ser preservada.

Nós, como sempre, estamos à disposição para todo e qualquer aprimoramento que possa contribuir para melhoria do projeto.

Com relação à questão trazida suponho que possamos, antes de o projeto ir à votação final, solucioná-la.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Gostaria de agradecer o Sr. Eduardo pelas suas considerações e pela contribuição à melhoria do projeto.

Passemos ao item quatro. PL 102/10, do Vereador Ítalo Cardoso, PT. Estabelece as diretrizes para implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há alguém inscrito? Não há inscritos. (Pausa)

Passemos ao próximo item. PL 176/10 (3)

- “PL 176/2010, do Vereador Souza Santos. Institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras PET, como contêineres de bebidas carbonatadas, águas minerais e demais util., e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no Município de São Paulo, incentivando-as a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos na confecção de garrafas, e outr. prov.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 176/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 223/2010, dos Vereadores Floriano Pesaro e Antonio Carlos Rodrigues. Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 223/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 323/2010, do Vereador Dalton Silvano. Cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 323/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 469/2010, do Vereador Alfredinho. Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui o

Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e a Lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 469/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 488/2010, da Vereadora Juliana Cardoso. Altera a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria.

Tem a palavra o Sr. Antônio Cunha.

O SR. ANTÔNIO CUNHA – Meu nome é Antônio Cunha; sou Diretor Presidente do Movimento de Moradores do bairro Campo Belo.

Aqui há um erro: diz que é no Brooklin Novo, mas é no Campo Belo, no extremo noroeste do bairro Campo Belo.

Gostaria de manifestar a nossa oposição a este projeto.

Primeiro: trata-se de projeto claramente casuístico e pontual, do tipo que frequentemente era apresentado a esta Casa de Leis até a aprovação do Plano Diretor Estratégico de 2002, e cuja espécie esperávamos ter sido encerrada desde então.

Até aprovação do novo Plano Diretor de 2002, esta Casa tinha uma verdadeira enxurrada de projetos dessa natureza, que desfiguravam completamente a disciplina de uso e ocupação do solo nesta capital já bastante castigada pela ausência de um Plano Diretor verdadeiramente consistente.

A partir de 2002, aprovamos um gigantesco Plano Diretor, que foi exaustivamente discutido com a sociedade, e que corrigiu todos esses erros.

Portanto, não há razão para haver este tipo de projeto, casuístico.

Segundo: não representa qualquer benefício para o nosso bairro, não resolve nenhum problema do nosso bairro, uma vez que, ao revogar parte de uma antiga Zona 1, nº 20, não produz nenhum ganho ambiental ou urbanístico para o bairro, mesmo porque o projeto prevê a alteração para o zoneamento do tipo ZM3B, que é a zona de mais alta densidade, num local onde, já pela lei do atual Plano Diretor, as condições urbanísticas já estão saturadas. Portanto, não comporta mais nenhuma aberração desse tipo.

Terceiro: a área em litígio está sob proteção judicial em sede de ação civil pública, que corre na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Portanto, existe uma ação judicial, patrocinada pelo nosso movimento, que bloqueou a transformação da antiga Zona 1, nº 20, em ZM1B. Nós estamos ganhando sucessivamente na justiça, porque essa transformação viola o próprio espírito do Plano Diretor, Lei nº 13.430, Art. 156, inc. II, parágrafo segundo.

Quarto: o projeto contraria decisão judicial recente, que determinou a revisão do zoneamento da Capital somente após a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico e a revisão da Lei 13.885/04, nesta sequência. Isso porque a Lei 13.885 estabelece o zoneamento. Ela é acoplada ao Plano Diretor Estratégico, que vai ser revisto este ano, ou no ano que vem, e depois, então, se revisará a Lei 13.885, para que depois, então, se configure novo zoneamento, se for necessário. E no caso do nosso bairro é desnecessário.

Por todos esses motivos, manifestamo-nos em franca e completa oposição a este projeto. E gostaríamos que a nossa manifestação fosse protocolada, para ser devidamente anexada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço, Sr. Antônio. Apenas um esclarecimento: a ementa apresentada à Comissão apresenta a Rua Estela localizada no bairro do Brooklin Novo, então nós não podemos mudar uma emenda. A consideração vai ser aceita. Agradeço muito as suas informações. E a gente percebe, pelas suas colocações, que o

lgili

senhor não é nenhum paraquedista. O senhor conhece área como também conhece a legislação. Meus parabéns.

Eu gostaria de comunicar a presença do meu Líder, da Bancada do PSDB, o nobre Vereador Floriano Pesaro, a quem passo a palavra.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, estava na sessão da audiência pública da Controlar, presidida pelo Presidente Antonio Carlos, na companhia do nosso companheiro Aurélio Nomura.

Estamos fazendo um substitutivo conjuntamente com o objetivo de escolas e universidades possam reservar, numa área adequada, estacionamentos de bicicleta, de modo a estimular alunos e empregados, que cada vez mais poderão se utilizar de bicicleta como principal meio de transporte.

Nós consideramos que se trata de um projeto de absoluto interesse público, um verdadeiro estímulo. Até porque temos verificado, nobre Vereador Tião Farias, Presidente desta importante comissão da Casa, e também um usuário de bicicleta como meio de transporte, que a bicicleta constitui, de fato, um meio de transporte limpo, saudável, que não polui e nem congestiona a cidade. A gente brinca, dizendo que a bicicleta é um carro a menos.

Então uma reflexão, ainda que mínima sobre a Cidade, leva a esta conclusão unânime: a de que o uso crescente de automóveis acarretará a inviabilidade do fluxo de transporte na cidade de São Paulo. Por isso, teremos algo semelhante a um monstruoso congestionamento, como aliás tivemos hoje – 192 km de congestionamento logo pela manhã. É um monstruoso congestionamento permanente. E nós estamos, de fato, apostando que, se nós queremos ter, em determinados casos e em determinados momentos, o transporte por meio da bicicleta, é necessário que ofereçamos condições para que isso aconteça, o que, entre outras coisas, significa ter o local adequado para o estacionamento das bicicletas – ainda que a pessoa possa usar a bicicleta como meio complementar de transporte. A pessoa, por exemplo, iria até a Estação Butantã do metrô, deixa a bicicleta no bicicletário, que o Governo de São Paulo, por iniciativa do Governador Geraldo Alckmin, disponibilizou vários bicicletários nas estações da CPTM e do Metrô, como V.Exa. vem acompanhando, assim como várias ciclofaixas e ciclovias novas. Mas é importante que isso aconteça também no trabalho. Daí o nosso projeto de lei, em parceria com o Presidente Antonio Carlos, para que nós obriguemos que instituições de ensino na cidade de São Paulo disponibilizem aos seus estudantes e funcionários bicicletários adequados.

Lembro também à Comissão de Política Urbana que nós devemos caminhar para um novo projeto de lei, do qual V.Exa. poderia ser um dos autores, que vise, na modificação do mobiliário urbano, a inclusão de bicicletários.

Na última semana, um cidadão nos procurou para dizer que não conseguia ir de bicicleta para o trabalho, um edifício na Av. 9 de Julho, porque não tinha onde deixar a bicicleta. O prédio não permitia que ele deixasse na garagem. Ele, então, ia de bicicleta, mas não tinha como estacionar na rua. Ele, então, amarrava a bicicleta num poste ou numa árvore – o que é totalmente inadequado. Neste caso, o edifício comercial até se dispôs a instalar um bicicletário, como existe em várias ruas de várias cidades pelo mundo afora, em que há locais que você estacionar publicamente a bicicleta na rua e amarra com o seu cadeado. Mas, em São Paulo, isso não faz parte do mobiliário urbano. Então está aí uma boa proposta para esta comissão discutir.

Eu não poderia deixar de participar desta importante audiência pública, destacando o nosso intuito de incentivar cada vez mais o uso da bicicleta como meio de transporte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – A Comissão agradece a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Eu assisti ontem a um filme que se passa em Hanói, no Vietnã.

Há o lado bom, mas você o ponto a que chegou o uso da bicicleta pelos vietnamitas, com os congestionamentos. O semáforo vermelho de um lado, e o verde do outro, mas a tomada aérea era realmente uma cena que eu gostaria muito de mostrar. Tinham algumas motos também, em relação ao que também há problema. Mas esse daí deve ter sido para o filme. Colocaram apenas bicicleta. Ficou muito bonito. Espero que um dia a gente também tenha isso em São



Paulo, com as pessoas utilizando mais bicicletas.

Eu agradeço a sua exposição, nobre Vereador. E gostaria de lembrá-lo àqueles que nos acompanham que o Vereador Floriano Pesaro tem feito projetos de lei de grande interesse para a população de São Paulo.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 490/2010, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 490/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 523/2010, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. Tem a palavra o Sr. Paulo Dacolina.

O SR. PAULO DACOLINA – Eu sou o Diretor do Instituto Nacional do Plástico. Estou visitando esta Casa Legislativa para apoiar o projeto do Vereador Francisco Chagas.

Nosso instituto, com outros institutos da indústria do plástico, a partir de 2007, desenvolveu um programa de qualidade e consumo responsável de sacolas plásticas, em nível nacional, que hoje traz como resultado uma redução de 5 bilhões sacolas anuais em relação ao consumo dessa embora tão importante.

Todo mundo sabe, todo mundo acompanha a grande polêmica que está havendo no Estado de São Paulo, mas não podemos nos esquecer de que essa é a embalagem que menor impacto causa ao meio ambiente. Mas e por que estamos apoiando este projeto?

Porque ele indica, no seu corpo, que a embalagem deve ser produzida conforme uma norma técnica da ABNT. Isso nos garante uma maior resistência da sacola, o que nos permite redução dos desperdícios, ocasionados pela utilização em duplicidade, ou a subutilização desse produto. Tanto que o resultado que obtivemos nesses últimos quatro anos é extremamente expressivo, haja vista que partimos, em 2007, de um consumo estimado em 17 bilhões de sacolinhas em nível nacional, e hoje estamos fechando o ano de 2011 com um consumo de 12,9 bilhões, o que significa uma diferença de 5 bilhões de sacolas a menos.

O nosso instituto aplaude este projeto de lei, bem como dá todo o seu apoio a esta Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Paulo, o senhor trouxe algum documento para ser entregue?

O SR. PAULO DACOLINA – Não, é apenas um apoio verbal mesmo. Peço apenas que a manifestação seja registrada nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sem dúvida será registrado, como também será encaminhado ao proponente e ao relator do projeto.

Gostaria também de informá-lo que as notas taquigráficas desta audiência pública vai ser juntada ao processo, de modo que a sua consideração será encaminhada.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim.

A SRA. SILVIA ROLIM - Bom dia a todos. Agradeço pela oportunidade. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos.

Vimos apoiar o projeto de lei do Vereador Francisco Chagas, também porque concordamos com a posição exposta pelo Paulo da Colina, do Instituto Nacional do Plástico, mas, principalmente, pela questão ambiental que está por trás desse projeto e das medidas que têm sido tomadas nos supermercados de São Paulo com a não distribuição de sacolas plásticas.

Quando falamos em resíduo sólido urbano e na embalagem para esse resíduo, verdadeiramente, a sacola plástica – seja em forma de sacola de supermercado ou de saco plástico – é de fato a embalagem mais adequada com respeito às questões de meio ambiente



e de saúde pública. Isso, inclusive, é reconhecido pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, ou seja, a melhor embalagem para o resíduo sólido urbano é, verdadeiramente, o saco plástico - não importa se saco ou sacolinha -, é saco plástico.

Por que digo que não importa? Porque, em última instância, quando retiramos a sacola do consumidor de classe C ou D para ele embalar o seu lixo, ele vai passar a embalar em saco plástico que tem as mesmíssimas características da sacola de supermercado. Então, a questão não é a sacola, o problema é dar o destino correto, reutilizá-la de forma correta e caso tenha em excedente, encaminhá-la para a reciclagem.

Existem vários estudos internacionais que provam que a questão da sacola plástica é menos nociva para o meio ambiente do que outras alternativas, principalmente, quando tratamos da questão dos resíduos sólidos. Não trouxe, mas tenho todo material técnico que fundamenta a posição da Plastivida, inclusive posso juntar outros para enviar ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) - Seria de grande proveito, por favor. Agradeço suas palavras. Informo que as considerações do Sr. Paulo serão anexadas ao processo ao PL. Há mais algum inscrito?

Não havendo, passemos ao item 12: PL 67/2011. O proponente é o Vereador David Soares do PSD que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências. Há alguma inscrição? Não há.

Os doze projetos iniciais estão em primeira audiência pública, agora, passaremos aos projetos de lei que estão em segunda audiência.

Passemos ao item 13: PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano, do PV, que diz: "Fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais.)" Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 14: PL 737/2009 do Vereador Paulo Frange, do PTB, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 15: PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano, PV, que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 16: PL 38/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalem caixa de inspeção, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 17: PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

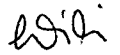
Não havendo, passemos ao item 18: PL 337/2011 do Vereador Salomão, PSDB, que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas, e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 19: PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel, PR, que altera o inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (estabelece que placas informativas sobre obras, benfeitorias e intervenções urbanísticas sejam consideradas de caráter temporário, sendo a sua retirada imediatamente ao término dos trabalhos) Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 20: PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 21: PL 408/2011 do Vereador José Rolim, PSDB, que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 22: PR 2/2010 do Vereador Natalini, PV, que institui a frente



parlamentar de mudanças climáticas no Município de São Paulo. Há alguma inscrição? Não há. Antes de encerrar os trabalhos, gostaria de fazer algumas considerações. Agradeço a presença dos senhores, principalmente, daqueles que não só vieram assistir, mas dos que fizeram intervenções. Mesmo a intervenção contrária foi de um nível altíssimo. Isso é o que sempre esperamos. Às vezes, as pessoas que nos visitam e participam do debate extrapolam em suas posições. Na democracia existem regras, você tem direito a falar, a ouvir e o contraditório é excelente, porque as pessoas só crescem com ele. Hoje, eu mesmo, com toda sinceridade, aprendi muito nesta reunião. Mesmo sendo favorável ou contrário a algumas posições colocadas pelos senhores, isso acrescenta para mim. Ninguém sabe tudo, é sabidão. Gostei muito da primeira colocação – que foi contrária -, porque veio embasada. Sem dúvida alguma, além de ser anexada ao projeto, será considerada no momento da votação dentro das comissões. Também gostei do posicionamento da pessoa que se manifestou contrário ao projeto do museu. O senhor não é contrário a ele, muito pelo contrário. O fato é que o senhor está indicando, quer dizer, nada como um morador do bairro para vir e dizer o que pensa. Essa interface com a sociedade só acrescenta e nos ajuda a legislar. Então, gostaria de agradecer muito a presença dos senhores. Desejo a todos um bom retorno do feriado prolongado.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos.
Tenham todos uma boa tarde.

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Em 28/05/12

Segue em anexo o papel de informação rubricado sob forma
n.º 4245



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 DE MAIO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia a todos e a todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública de 2012. Presentes os Srs. Vereadores Carlos Neder e Tião Farias. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

Esta audiência pública foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 12, 14, 15 e 16 de maio; na *Folha de S. Paulo* no dia 14 de maio de 2012 e no *Diário de S. Paulo* no dia 15 de maio.

Esta audiência é para discutir os projetos de lei conforme a pauta. Há 25 itens. Peço ao nobre Vereador Carlos Neder para secretariar os trabalhos.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do primeiro item da pauta.

- PL 316/10, de autoria do Vereador Carlos Apolinario do DEM, que dispõe sobre o Pedágio Urbano Municipal, e dá outras providências. Está em primeira audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 277/11, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a utilização de ônibus urbano elétrico-híbrido no transporte coletivo do município de São Paulo, renovação da frota municipal e fixa outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Antes de passar ao próximo item anuncio a presença do Vereador Francisco Chagas que muito nos honra.

Passemos ao item seguinte.

- PL 471/11 do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia "flex" em todas as habitações construídas pela COHAB-SP - Companhia de Habitação de São Paulo e fixa outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 554/11 do Vereador Quito Formiga (PR), que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, já alterado pelo artigo 10 da Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1995, Ciclofaixas também no Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 560/11 do Vereador Natalini (PV), que cria o Rótulo Descarte Padrão e o serviço de informação sobre pontos de descarte de materiais recicláveis e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 567/11 do Vereador José Rolim (PSDB), que dispõe a obrigatoriedade de ser realizada a compensação vegetal na mesma região da localização do imóvel em que se deu a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 574/11 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB), que determina a fixação de placa de orientação ao consumo sustentável nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 586/11 do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de Cupins de Solo, para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma e Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 588/11 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB), que estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 597/11 do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a implantação do manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Quanto ao item seguinte, PL 606/11, do Vereador Francisco Chagas foi feita a audiência pública ontem na Comissão de Finanças e Orçamento e hoje não poderemos fazê-la novamente. Estou dando uma satisfação às Sras. Silvia Rolim e Marta Virgínia que fizeram inscrição para falar sobre esse item. Como o prazo estava vencendo, foi feita a audiência ontem. O próprio Vereador Francisco Chagas veio comunicar que estava retirando da pauta.

Passemos ao item seguinte.

- PL 620/11 dos Vereadores Francisco Chagas (PT), Ítalo Cardoso (PT), Natalini (PV), Marta Costa (PSD), Aurélio Nomura (PSDB) e Sandra Tadeu (DEM) que proíbe o desempenho, no Município de São Paulo, de atividades que envolvam a manutenção de rejeitos radioativos em depósito, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Comunico a presença do nosso sempre Presidente Paulo Frange que muito nos honra.

Passemos ao item seguinte.

- PL 15/12 do Vereador Wadih Mutran (PP), que institui normas sobre a coleta de medicamentos vencidos, a ser introduzido em todo território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Há uma oradora inscrita, a Sra. Renata Mendes Ritti Dias.

A SRA. RENATA MENDES RITTI DIAS – Sou da Covisa e gostaria de pedir ao Vereador que está apresentando esse projeto que esperasse um pouco, porque estamos, a nível nacional, discutindo a logística reversa de medicamentos. Está com um grupo técnico montado na Anvisa envolvendo o Ministério da Agricultura, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Farmácia, o Conselho Federal de Medicina. Então, tem um grupo grande montado desde março do ano passado que está discutindo. Será feito um projeto piloto e talvez seja feito até aqui no Município de São Paulo também.

O pedido da Anvisa é para que os Municípios não façam nenhuma lei enquanto esse estudo não estiver acabado e a gente deve encerrar no final de dezembro. Então, se puderem esperar acabarem os nossos trabalhos para poder depois legislar seria melhor, ok?

O SR. PAULO FRANGE – A senhora é da Covisa?

A SRA. RENATA MENDES RITTI DIAS – Isso.

O SR. PAULO FRANGE – Apenas para esclarecimento, quando discutimos aqui na CPI sobre meio ambiente, acabamos recebendo informações de que a medicação vencida era recolhida pelos laboratórios, por uma empresa terceirizada, que depositava em outro espaço para destino final.

Nesse espaço onde os produtos vencidos são retornados, eles acabam passando por outra unidade terceira.

A SRA. RENATA DIAS – O senhor está falando das nossas unidades. O que estávamos discutindo aqui era sobre os medicamentos como um todo. Hoje há uma lei falando que tem de haver uma logística reversa, por isso foi montado esse grupo interministerial para se discutir como fazer isso.

Como é o procedimento? Os fabricantes mandam para todas as distribuidoras do País. Por exemplo, uma indústria produz medicamentos em Goiânia e fornece para distribuidoras de todo o país. O Município de São Paulo pode comprar de uma distribuidora do Rio de Janeiro, por exemplo.

Então, como fazer essa logística reversa? Como devolver para a distribuidora, para que esta leve de volta ao fabricante? Quem pagará por esse transporte? O Município de São Paulo é mais organizado nesse aspecto, pois só a Limpurb retira medicamentos e leva para incineração. Mas isso acontece somente em São Paulo, o resto do país não tem essa organização.

Hoje, se obrigarmos as drogarias a recolherem os medicamentos vencidos, as drogarias que

custearão isso. Se elas devolverem ao fabricante, quem pagará o transporte? Mesmo porque deixa de ser transporte de medicamento, passa a ser transporte de resíduo, e há outra legislação para isso.

Portanto, tudo isso está sendo discutido nesse grupo. Em maio, ficou estabelecido fecharmos um projeto piloto para algumas cidades do país. Em seguida, a Anvisa e os outros ministérios tentarão normatizar.

O SR. PAULO FRANGE – Então, em maio haverá um relatório final dessa comissão?

A SRA. RENATA DIAS – Acredito que sim. No próximo dia 25, haverá uma reunião do grupo técnico estadual, porque cada Estado já está montando um grupo.

O SR. PAULO FRANGE – Nobre Vereador Carlos Neder, V.Exa. tem informação profunda sobre esse assunto, não seria interessante, além de juntarmos as notas taquigráficas no próprio processo, que já é ato contínuo, que também pudéssemos receber da Covisa esse relatório e juntá-lo ao processo? Porque esse processo vai caminhando e, depois, perdemos essa informação que vem do Executivo para nós. Posteriormente, poderemos fazer um substitutivo ou, até mesmo, arquivar o processo se houver uma legislação específica.

A SRA. RENATA DIAS – Se houver interesse, tenho as atas das nossas reuniões, a maioria em Brasília, embora não tenhamos participado de todas, mas posso disponibilizá-las aos senhores.

O SR. CARLOS NEDER – Sr. Presidente, acho que já deveríamos conhecer aprovada a sugestão do nobre Vereador Paulo Frange, agilizarmos a expedição do ofício, como já foi feito em outras comissões, quando o tema envolveu também a Covisa.

O autor do projeto, nobre Vereador Wadih Mutran, deveria ser rapidamente informado, que tenhamos agilidade no envio da documentação e na transcrição das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Perfeito. Por coincidência, hoje também haverá reunião ordinária da Comissão. Será encaminhado o requerimento a partir de hoje mesmo.

A SRA. RENATA DIAS – Como faço parte da Comissão, se os senhores tiverem alguma dúvida e quiserem conversar conosco, fiquem à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Perfeito. E seria importante que a senhora conversasse com o nobre Vereador Wadih Mutran, proponente do projeto.

A SRA. RENATA DIAS – Até tentei falar com ele agora, mas acho que ele está em outra reunião. Conversei com a advogada dele e deixei recado.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Passemos ao item seguinte.

“PL 16/2012, do Vereador Aníbal de Freitas, que acresce as alíneas D e E ao item 3.6.2, e altera o item 3.7.2.1, ambos do Capítulo 3 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências”.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

“PL 463/09, do Vereador Alfredinho, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

“PL 12/2010, da Vereadora Heida Li, que dispõe sobre o descarte de entulho de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

“PL 33/2010, do Vereador Goulart, que cria o Museu da Água, a ser edificado e implantado na área livre à beira da represa Guarapiranga, com acesso pela rua Relva Velha – Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências”.

Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o Sr. Eduardo Melander Filho.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Nobres Vereadores, como já foi dito, na primeira audiência pública realizada em 02 de maio, representamos a Associação Movimento Garça Vermelha, cuja sede fica próxima – por coincidência – ao terreno citada no projeto do nobre

Vereador Goulart.

Esse terreno está sub judice, localizado em APP, encontra-se em fase de julgamento no Tribunal de Justiça. Um terreno abaixo da linha d'água, da cota máxima de cheia da represa de Guarapiranga.

Foram jogados 840 caminhões de entulho, repito, 840 caminhões de entulho, cada um com 20 toneladas. Tudo isso para aplainar o terreno, deixá-lo acima da linha máxima de cheia para que se colocasse um gradil no Parque Nove de Julho.

Além disso, corre outro processo no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente justamente em cima da empreiteira, porque parece que não havia nem licença de transporte desse material.

Enfim, esse terreno encontra sob judice. Na última audiência pública pedimos para que fosse feito um substitutivo alterando a localização. Se é para existir um museu que seja em outro local. Na ocasião, a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart, disse-nos que já sabia dessa informação e já havia encaminhado a mudança de um substitutivo e iria confirmar. Não sei se confirmou ou não e que também já havia pedido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a mudança do local.

Ora, por que estamos insistindo em mais uma intervenção nesta segunda audiência pública? Porque entendemos que se está sendo apresentado em segunda audiência pública é porque não houve nenhuma alteração do *status* inicial da primeira apresentação. Então, voltamos a insistir.

Entregamos um documento a esta presidência que também foi encaminhado ao Vereador Goulart que diz o seguinte no seu final, que é o pedido que fazemos e insistimos: "O terreno situa-se em APP e encontra-se sob judice, com processo correndo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que se remova o entulho ilegalmente despejado no terreno, fazendo com que seu nível volte a ser abaixo da cota máxima de cheia da represa, abaixo da linha d'água em termos literais e também a fim de que não se dê um mau exemplo à população de propor construção de prédios dentro de áreas de preservação permanentes, portanto, proibidos por lei num exemplo saudável e didático que o Poder Público deve dar requer a V.Exa. que sejam adotadas necessárias para que se elabore uma emenda ao projeto de lei apresentando e indicando outro local de construção do Museu d'Água e que respeite o cumprimento das leis ambientais vigentes.

Na impossibilidade e se não houver possibilidade pedimos que o referido projeto de lei obtenha parecer desfavorável por parte desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Agradeço a presença do Vereador Juscelino Gadelha e passo-lhe a palavra.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Eduardo, por favor, o senhor é contra ou a favor da criação do Museu? Essa é a primeira pergunta.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Acho que ficamos bem claros que não somos contra a criação do Museu.

P – Vocês não são contra a criação do Museu? A segunda pergunta é a seguinte: nessa área que ele está propondo para o Museu que o senhor disse que tem invasão de entulho e tudo o mais, qual é a proposta de vocês para a ocupação desse terreno?

R – Esse terreno encontra-se sub judice. O processo no Tribunal de Justiça é o de nº 053.100.318.188. O propósito inicial desse terreno, que é uma faixa que fica entre o gradil do Parque Nove de Julho e as residências que ficam do outro lado é uma parte de mais ou menos 50m, por aí. Havia um projeto de construção de uma rua. Esse projeto caiu depois de negociações que a nossa associação efetuou com o Subprefeito Valdir Ferreira na ocasião da Subprefeitura da Capela do Socorro. Existe um projeto de construção nessa parte externa de uma calçada de caminhada e também de uma ciclovia. Existe a ideia desse projeto há dez anos, mas não foi apresentado até o momento. Nós, particularmente, estamos elaborando um projeto para que toda essa área, porque a área além de tudo era arborizada, foi desmatada. Então, estamos com o projeto que apresentaremos em breve de rearborização dessa área, de

reflorestamento dessa área, que é o melhor para a região.

P – A terceira pergunta é: o senhor tem algum vínculo com esse terreno, de propriedade com esse terreno ou não?

R – Esse terreno é público.

P – E por que esta sub judice?

R – Está sub judice exatamente porque é área de APP em que foi jogado entulho. Área de APP fica situada a menos de 50m do nível máximo de cheia da Represa de Guarapiranga.

P – Só para terminar o meu raciocínio, então é o seguinte: só para o senhor compreender, as audiências públicas têm de ocorrer. É preciso que cada projeto passe por duas audiências públicas. Depois disso, alguém da Comissão irá relatar, ou o Vereador Paulo Frange... V.Exa. iria falar sobre isso? Desculpe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Obrigado, Vereador Juscelino. Só para informar ao Sr. Eduardo, primeiramente, que já está anexado ao projeto um documento enviado pela entidade, Movimento Garça Vermelha.

E também me informaram que foi no dia 2 de maio, justamente o dia da primeira audiência. Já está anexado ao PL.

Informo ao senhor o seguinte: não designei ainda o Relator da Comissão. Mesmo que o proponente não mude, como disse a assessora que veio à primeira audiência, embora já esteja tudo documento e seja anexado no PL, gostaria que o senhor deixasse o telefone. Pedirei ao Relator que ainda designarei entre em contato conosco para elaborar um substitutivo, está bem?

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Nós da região agradecemos em nome da Associação, do Mogave. Peço desculpas pela nossa redundância. Agradeço a atenção que mais uma vez dispensaram.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O Relator irá procurá-lo para que contribua ainda mais, pois o senhor e ninguém da Comissão também não é contra Museu d'Água. É evidente que as considerações feitas pelo senhor serão levadas em conta.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Eduardo, que lugar é do Jardim Dutra?

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Não, na verdade, não é bem Cidade Dutra. Fica paralela à Avenida Frederico Rene de Jaegher. É perto da antiga Osec Unisa. Rio Bonito, na verdade, Jardim das Imbuías.

P – Só para entender, é aquele caminho que pegamos a Avenida Atlântica, viramos à direita para quem vai para a Unisa?

R – Isso. Exatamente.

P – Aí você passa por aquela pontezinha e continua à direita, é isso?

R – Isso. Tem a pontezinha, segue direto. Quando tem a bifurcação, fica bem à direita. É um parque grande, perto do Clube de Campo Castelo.

P – Já sei onde é. Já localizei, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Obrigado. Passemos ao item seguinte.

- PL 176/10 do Vereador Souza Santos (PSDB), que institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET), como containeres de bebidas carbonatadas, águas minerais, óleos vegetais, e demais utilidades, e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no município de São Paulo, as quais, por este Projeto de Lei, são incentivadas a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos, na confecção das mesmas garrafas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Passemos ao item seguinte.

PL 223/10, do Vereador Floriano Pesaro (PSDB) e Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a

audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 323/10, do Vereador Dalton Silvano (PV), cria o programa de reuso da água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 469/10, do Vereador Alfredinho (PT), que alteram as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 488/10, da Vereadora Juliana Cardoso (PT), que altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Sérgio Rezi.

O SR. SÉRGIO REZI – Bom dia. Na primeira audiência pública houve a manifestação de um representante dos moradores do Campo Belo a respeito desse PL. Hoje retorno para reforçar nossas convicções e falar sobre alguns aspectos relativos a essa questão.

O PL 488 é o exemplo de uma prática, que ao longo de muitos anos, foi construindo a cidade de São Paulo do modo caótico que estamos vivendo hoje, quase insustentável. Eram feitos projetos pontuais de alteração de zoneamento, fruto de desejos de pequenos grupos ou de interesses muito localizados.

Esse projeto modificaria o zoneamento de uma quadra, mas de modo bastante diverso do que é hoje. Então a Cidade foi construída assim, um monte de gente fazendo pequenos projetos, o que gerou esse caos.

No nosso entendimento e graças ao plano diretor de 2002, houve uma ampla discussão e foi criada uma organização melhor do zoneamento da Cidade. Acreditamos - até por força de decisão legal -, mas quero tratar agora do bom senso, olhando para a Cidade de uma forma global, quando das próximas discussões para o novo plano diretor, que se avizinham.

Inclusive, quero destacar a iniciativa do Vereador Neder em criar um fórum permanente e suprapartidário, que será um espaço para que toda a comunidade venha e discuta amplamente as questões relativas ao urbanismo, e como o zoneamento de São Paulo vai ser construído.

Então fica o nosso argumento, primeiro, no sentido do bom senso, não podemos alterar o zoneamento de forma pontual, porque se todo mundo quiser alterar do seu jeito, no seu quarteirão, a Cidade vai continuar crescendo de forma caótica.

E segundo, porque já existe uma decisão a partir de uma ação do Ministério Público, já transitada em julgado, de que a lei só pode ser alterada após um processo amplo de revisão, ou esse processo de construção do novo plano diretor.

Então solicitamos que esse projeto não seja votado e também nenhum outro projeto de alteração de zoneamento, e que nos concentremos nessas discussões vindouras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Informo ao Sr. Sérgio que há um entendimento na Casa para não votarmos nenhuma mudança de zoneamento. Estamos apenas tramitando o projeto, mas não será feita nenhuma votação pontual de mudança de zoneamento, a não ser, evidente, quando entrarmos no global, na discussão do plano diretor em plenário. Agradeço sua fala.

Tem a palavra o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER – Recebi, em meu gabinete, duas manifestações alertando sobre a existência da ação civil pública, que o Movimento pela Preservação Urbanística do Campo Belo ajuizou referente a essa situação, na medida em que se trata de uma Z1 e estão propondo a

alteração de zoneamento. Portando, são duas manifestações, uma antiga Z1, sub judice, para uma ZM3.

Por isso, solicitaram que eu alertasse a Vereadora Juliana, do meu partido, que talvez ela não estivesse devidamente informada sobre essa circunstância. Então, além do problema já levantado, de alterações pontuais referentes ao plano diretor, em que não houve ainda a revisão prevista, gostaria que os dois documentos que recebi falando sobre a impropriedade dessa proposta, sejam anexados aos autos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Vereador, vou encaminhar à secretaria para que anexem aos autos.

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, na mesma linha do Vereador Neder, apenas para tranquilizar, a Comissão de Política Urbana tem sido extremamente cautelosa nos últimos meses, em especial depois da discussão do plano diretor que terminou sub judice, mesmo com decisões agora parcialmente favoráveis, temos tratado todas as mudanças pontuais juntando esses processos todos num único e, talvez, será oferecido ao futuro plano diretor regional como informação da iniciativa, e isso não significa que seria contemplado, mas hoje o Sr. Sérgio falou exatamente sobre a nossa ansiedade. Ou seja, pontualmente hoje temos uma dificuldade muito grande de trazer benefícios. Temos de tratar toda essa região, com todo o seu entorno, com uma infraestrutura capaz de receber verticalização, com transporte, enfim, hoje esse cuidado está maior.

Então não temos nenhum problema de recepcionar, na Comissão, projetos dos Vereadores, porque quando esses projetos chegam à Comissão é porque houve um grupo que tem esse interesse pontual. Aqui o interesse público é contemplado, ou seja, o interesse da grande maioria, do que contempla realmente o ordenamento urbano da Cidade.

Acho que estamos falando a mesma linguagem, porque nesse momento não temos nenhuma iniciativa para votar algum projeto que altere pontualmente esse dado. Já tratamos de leis relativas a hospitais, que contemplam a discussão de escolas e universidades, que estavam no plano diretor apenas como regulamentação, mas nada mais além disso.

Então pode ficar tranquilo, Vereador Neder, pode falar com a colega de bancada, ela vai compreender tranquilamente, até porque é uma Vereadora bastante atuante e interessada nos temas da Cidade.

O SR. CARLOS NEDER – O Sr. Sérgio fez referência ao fórum que criamos por uma resolução aprovada nesta Casa, o Fórum Suprapartidário em Defesa de uma São Paulo Saudável e Sustentável. O movimento que originou essa proposta veio da sociedade civil, que elaborou uma minuta de regulamentação da resolução. Essa minuta foi encaminhada ao Presidente da Câmara e gostaria de pedir a V.Exa., na condição de Presidente da Comissão de Política Urbana, que intercedesse junto ao Presidente José Police Neto, para que agilize o mais rápido possível a regulamentação da resolução, de tal forma que o fórum possa ser colocado em funcionamento.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO REZI – Agradeço os esclarecimentos e só quero dizer que a sociedade civil e o movimento Defende São Paulo estão aguardando ansiosamente a concretização desse fórum e estaremos participando, ao lado de vocês, com toda a força.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não só vou me empenhar ao máximo para que o Presidente regule o mais breve possível esse fórum suprapartidário, como também gostaria muito de participar e vou estar em todas as reuniões, se o Vereador Carlos Neder permitir. Muito obrigado, Sérgio.

Passemos ao item seguinte.

- PL 490/10, do Vereador Aurélio Miguel (PR), que dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 523/10, do Vereador Francisco Chagas (PT), que dispõe sobre o uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 067/11, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Rafael Henrique, representando a SOS Sustentabilidade.

O SR. RAFAEL HENRIQUE – Bom dia. O motivo do meu pedido de intervenção é porque temos, dentro da organização, a gestão de uma rede que se dedica à inclusão da bituca de cigarro na cadeia da coleta seletiva.

Então, conseguimos criar uma metodologia de trabalho que promove a inclusão desse item na cadeia da coleta seletiva de maneira verdadeiramente sustentável, gerando valor ao que entendemos por tripé básico, mínimo da sustentabilidade.

Apesar de eu não ter participado da primeira audiência pública, gostaria de verificar a possibilidade de integração de algumas referências neste texto, como, por exemplo, a priorização de medidas socioambientais para lidar com o resíduo. O texto diz sobre a necessidade de inclusão e a destinação correta, como o encaminhamento para a reciclagem, priorizando medidas de inclusão e socioambientais, conforme expõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Isso seria algo bastante proveitoso.

O texto também aborda a responsabilização da municipalidade e para tanto elenca alguns dispositivos, como a penalização do munícipe que joga bituca de cigarro no chão ou aquele que joga qualquer tipo de microlixo pela janela do carro. O que não percebi no texto foi menção a estabelecimentos. Por exemplo, o estabelecimento que é obrigado a disponibilizar coletor de bituca de cigarro na porta, porque não se pode mais fumar dentro do estabelecimento, está preocupado com o descarte correto desse lixo? Se agora temos como destinação final correta a reciclagem, como responsabilizar o estabelecimento que não encaminhar esse microlixo à reciclagem?

Por último, o texto aborda o dinheiro arrecadado das multas que serão aplicadas a quem não cumprir a lei. Segundo o texto, essa verba seria encaminhada a organizações que cuidam de pessoas vítimas do malefício do cigarro e desenvolveram câncer de pulmão e outras doenças. Por que não disponibilizar parte dessa verba a medidas socioambientais, como a que fazemos, por exemplo, ao batalharmos para que esse microlixo tenha menos impacto para todos os munícipes?

São 34 milhões de bitucas de cigarros descartadas por dia somente na cidade de São Paulo; número capaz de preencher uma sala de 70 m² com um pé direito de três metros. O problema parece pequeno, mas é grave.

Eram essas as observações que queria fazer. Obrigado.

Obrigado, Sr. Rafael. Como o senhor sabe, será anexado ao projeto de lei as suas considerações. Peço ao senhor que, se puder, deixe seu contato telefônico disponibilizado, porque, ao designar um relator, gostaria que S.Sa. tivesse contato direto com ele afim de contribuir com a Comissão de Política Urbana.

O SR. RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES – Excelente. Apenas como referência para V.Exas., esse projeto se chama Rede Papel Bituca e é justamente uma rede, porque o nosso papel é de gestor, formada por outras ONGs ou por negócios sociais, ou seja, aqueles que têm na sua causa gerar e distribuir lucros a seus acionistas.

Quem quiser conhecer o projeto Rede Papel Bituca é só acessar o site www.redepapelbituca.org.br.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que lhe agradeço.

Informo que está presente a esta reunião o nobre Vereador Wadih Mutran.

Agradeço a todos a presença. Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Chico Maceo</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em <u>29.05.2012</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I	

Segue M juntado 3 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha
nº 52 e 53

Em 08/08/2012

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204 [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01167/2012

Folha nº 52 fls. 62

Processo 01-33/2010

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 033/10**, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria o "Museu da Água", a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 919/11, com a elaboração de Substitutivo.

Além de promover a educação ambiental, divulgar informações sobre a importância da água e as diversas formas de preservação, motivar estudos e pesquisas e de propiciar lazer à população, a propositura visa contribuir para a qualificação da região sul da cidade como Pólo de Desenvolvimento Cultural e Turístico.

De acordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo em vigor, a área em questão insere-se no perímetro de uma Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental – ZERp, situada na Macrozona de Proteção Ambiental. Os usos permitidos, neste caso, restringem-se à subcategoria R1 (uma unidade habitacional por lote) e conjunto residencial vila.

O Código de Obras e Edificações, aprovado pela Lei nº 11.228/92 e regulamentado pelo Decreto nº 32.329/92, determina que obras junto a represas devem manter uma distância mínima de 15 metros, a partir da margem estabelecida pelo nível máximo do corpo d'água.

Ante o exposto, verifica-se a impossibilidade da implantação do equipamento proposto na área originalmente sugerida. Entretanto, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à sua aprovação, sugerindo para tanto a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a sanar a incompatibilidade com a zona de uso, bem como para substituir a expressão "à beira" por "na região da orla", visto que a primeira pode induzir ao entendimento de que seria possível edificar na área inundável da represa, contrariando as disposições contidas no Código de Obras e Edificações.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 033/10

Estabelece diretriz para a implantação do Museu da Água no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, no desenvolvimento de sua política de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, terá como um de seus objetivos a criação do Museu da Água, preferencialmente em área livre municipal na região da orla da Represa do Guarapiranga, Subprefeitura da Capela do Socorro, de acordo com as seguintes diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>53</u>	dos <u>63</u>
Processo <u>01-33/2010</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
033/10**

I – promoção da educação ambiental, divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação, promoção de estudos e pesquisas e do lazer da população;

II – manutenção de acervo permanente, sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos;

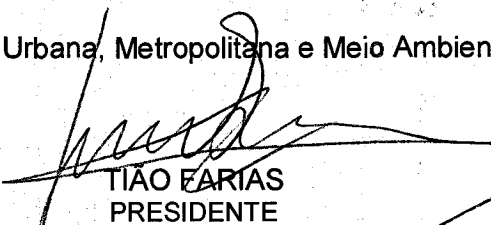
III - estímulo à formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos entre seus frequentadores

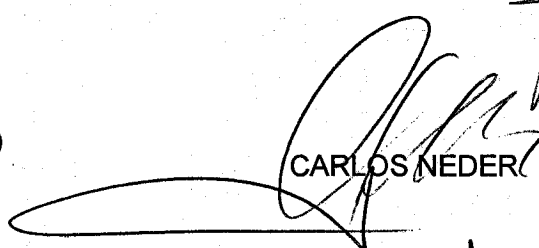
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá receber doações materiais, as quais, após seleção e análise, incorporar-se-ão ao acervo do Museu.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

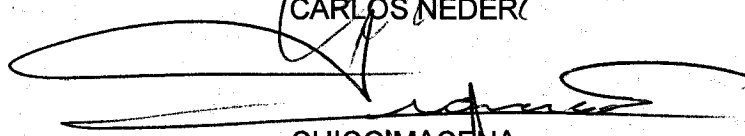
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012

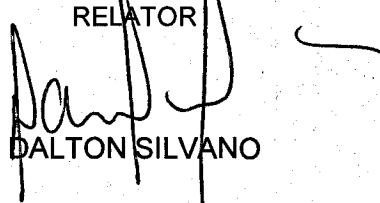

TIAO FARIAS
PRESIDENTE

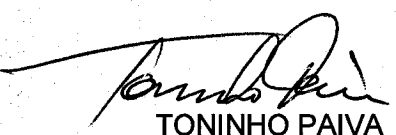

CARLOS NADER


JUSCELINO GADELHA


CHICO MACENA
RELATOR


PAULO FRANGE


DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01179/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 08 / 12
Pág. 131 Col. 1
Conferido [assinatura]

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 14 / 08 / 12

[assinatura]
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14/08/12 às 12hrs

[assinatura]
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>GILSON BARRETO</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<u>15/8/2012</u>
<u>[assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

Segue A juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 54 255

Em 07/11/2012

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00	
Folha nº	57 do 65
Processo	PL 033/10
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

16 - PAR
16- 01758/2012

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/10**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, *"cria o 'Museu da Água', a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências."*

Estabelece a iniciativa que o referido museu será destinado à educação ambiental, à divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação; à promoção de estudos e pesquisas e ao lazer da população, abrigando, além do acervo, sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos.

Dispõe que o acervo do Museu da Água será constituído de objetos, equipamentos hidráulicos, fotografias, películas, gravações e outros elementos ou documentação multimídia, além de bibliográfico, que se constituam em fonte de pesquisa e aprendizado e que o Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Dispõe, ainda, que nas instalações do Museu da Água deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que além de promover a educação ambiental, divulgar informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação; de motivar estudos e pesquisas; e de propiciar lazer à população; a criação do Museu da Água muito contribuirá para qualificar a Região Sul da Cidade de São Paulo como Pólo de Desenvolvimento Cultural e Turístico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado, no sentido de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do Livro nº 3059/2015 00:00:00

Processo PL 033/10 fls. 66

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para atribuir-lhe um caráter mais programático.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos de substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, objetivando adequar a proposta às disposições da legislação de uso e ocupação do solo e às contidas no Código de Obras e Edificações.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/2012

ALFREDINHO

GILSON BARRETO - RELATOR

AGNALDO TIMÓTEO

NOEMI NONATO

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

FERNANDO ESTIMA

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 01780/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 11 / 12
página 114 coluna 1
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A doctz Comissão de Educ

14/11/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14-11-12 às 14:00
RF 15

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.023
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Italo Cordeiro
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/11/12
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/02/13.

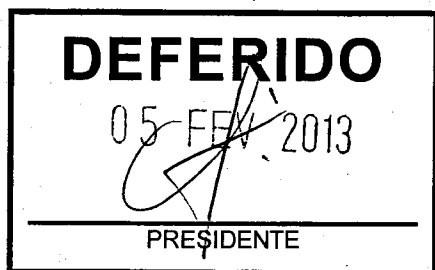
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

123572

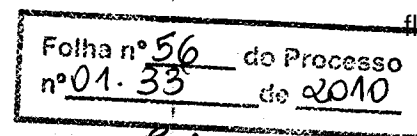
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 55 folhas.
Arquivado em 08.02.2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 56-57 e folha de informação sob nº 58 21/10/2013
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



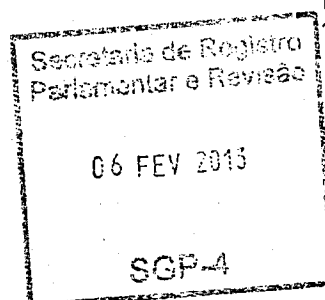
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliezer L. S.
Eliezer L. S. Silva
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13- 00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o

retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº

CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 17:53 - 000241 - 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 57 do Processo
nº 01.33 de 2010

fls. 69

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01.33 de 20 10 21 02 2013 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

Elite LS
Elite Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

ll
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

25/2/13

[Signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

EDUCAÇÃO

25/02/13

[Assinatura]
Suplente de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em **26-02-13** às **15:40**
RF

[Assinatura]
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.063
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para relatar:

Gala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: **06/03/2013**

[Assinatura]
Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplente *[Assinatura]*, nesta data documento *[Assinatura]*

folha **59 a 61** e folha *[Assinatura]* de informação nº **06/08/13**

[Assinatura]
SGP-17
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.063
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do processo nº 33/10 Mário Sérgio Horta RF 101.086	115. 12
---	---------

GABINETE DO VEREADOR OTA

Requerimento nº / 2013

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como as paisagens naturais e construídas, conforme dispõe o artigo 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 193 da Lei Orgânica dispõe que cabe ao Poder Público Municipal promover, através dos órgãos competentes, a criação, manutenção, conservação e abertura de museus para a integração da coletividade com os bens culturais;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 e no item 7, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

Requeiro, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação do PL 33/2010, de autoria do Vereador Antonio Goulart, o qual cria o "Museu da Água", a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, que sejam solicitadas informações ao Executivo sobre a pertinência e viabilidade da propositura em tela.

São Paulo, 25 de março de 2013.

Vereador Ota



Folha nº 60
do processo nº 33/10
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

REQUERIMENTO Nº / 2013

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 e no item 7, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO as disposições referentes ao uso e ocupação do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental, conforme disciplinado na Lei nº 13.885 de 2004;

CONSIDERANDO que os Equipamentos Sociais constituem elemento integrador na medida em que compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em cultura e que a definição de locais para instalação de novos equipamentos deverá realizar-se de modo intersetorial e articulado nas Subprefeituras, garantindo-se a participação da população, conforme exposto no artigo 129 da Lei nº 13.430 de 2002;

REQUEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão em epígrafe, o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, para que seja avaliada a pertinência e viabilidade do Projeto de Lei nº 33/2010.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 25 de março de 2013.

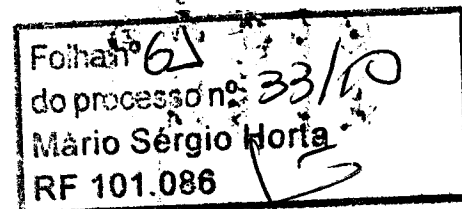
Vereador Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Excelentíssimo Senhor
José Américo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



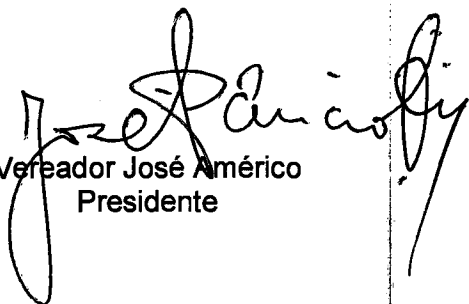
São Paulo, 25 de março de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00053/2013

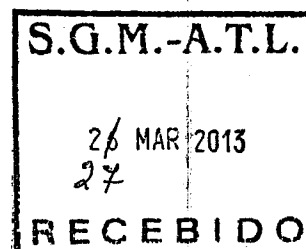
Senhor Prefeito,

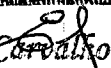
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento da Comissão, solicitando-lhe que se digne a encaminhá-lo aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de se obter informações a respeito do objeto do Projeto de Lei nº 33/2010 que versa sobre a criação do "Museu da Água", nos termos apresentados no documento anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Vereador José Américo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Matéria PL 33/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue M juntado 5, nesta data documento 5 rubricado 5
sob nº 62071 e folha 5 de informação nº 5
em: 06/08/13

Nome _____
RF _____ SGP-12

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 104.088~~
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

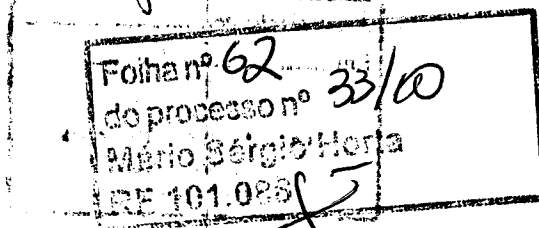
fls. 76

São Paulo, 30 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 249/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0053/13

15 - DOCREC
15-00477/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 33/10, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva criar o Museu da Água, a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

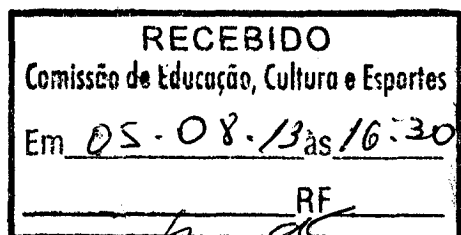
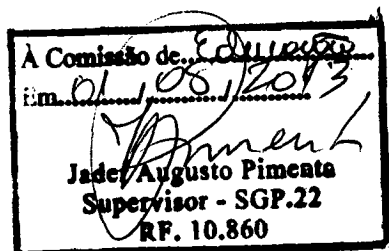
JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LM/sr
Resp 33-10

CMSP - SEP. 22 - 31/07/2013 - 13:36 - 005143 - 1/2

Matéria PL 33/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



Apafecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

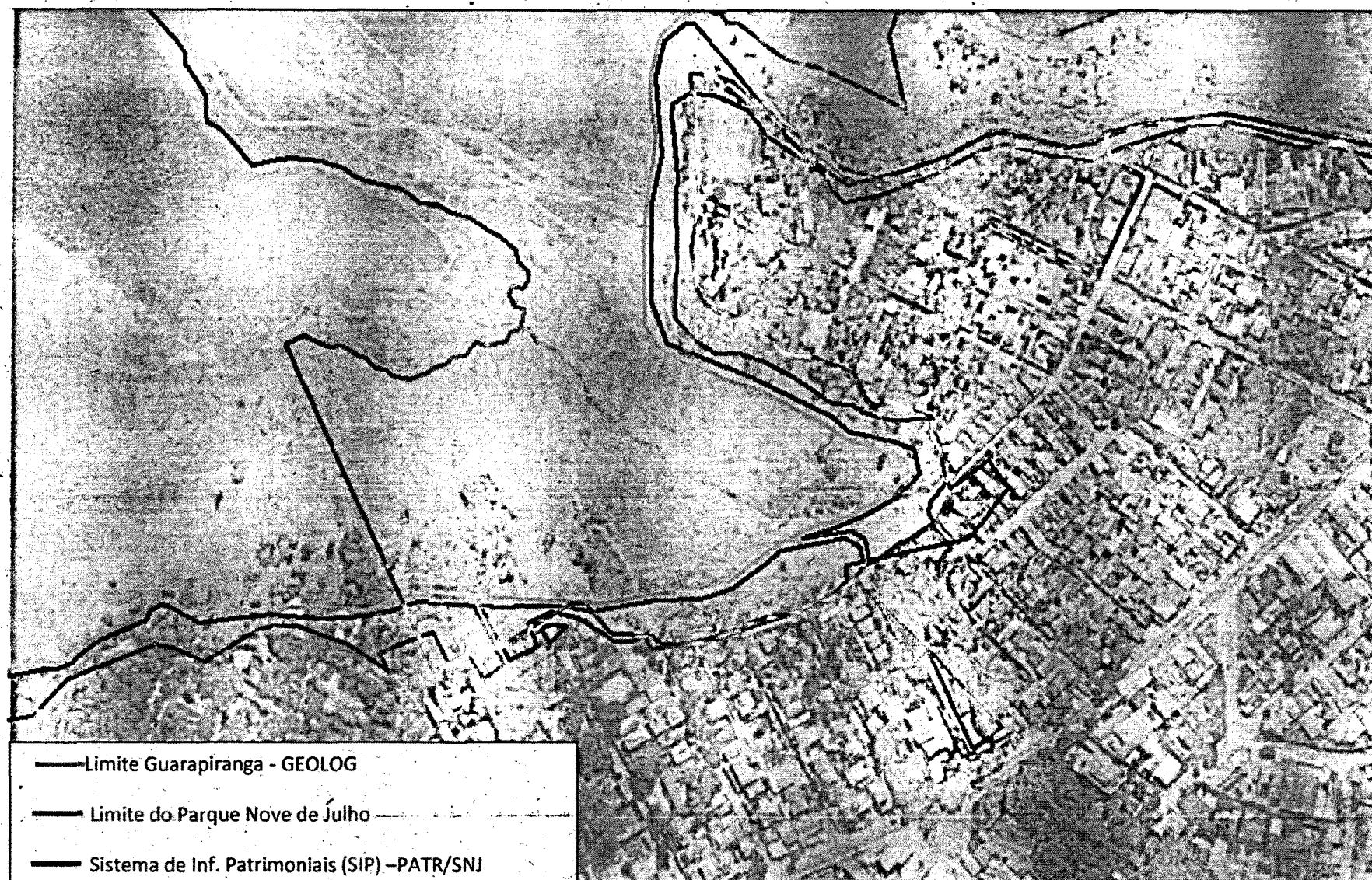


FIGURA-1 - Informações espaciais da região de interesse obtidas na base de dados SIGMA/SVMA, sobre ortofoto de 2007.

MARIA ANTONIO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
Fone: 088.0.00

Matrícula S372010, DANIELI GIANFRANCESCO
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

DEPLAN-1
Srª Diretora,

CÓPIA

O substitutivo do PL em questão, apresentado à fl. 04, estabelece "diretrizes para implantação do Museu da Água", propondo sua implantação **"preferencialmente em área livre municipal à beira da represa do Guarapiranga...com acesso pela rua Relva Velha"**. Esta localização está indicada em imagem aérea à fl. 11.

Procedemos consulta a nossa base de dados sobre as informações existentes para esse local. Conforme indicamos na figura 1 à fls. anteriores, o terreno proposto encontra-se no interior do Parque Nove de Julho, que consta **"em obras"** com as seguintes informações adicionais, atualizadas para outubro de 2011: convênio com Governo Estadual e Subprefeitura Capela do Socorro, com recursos do Banco Mundial. Em consulta verbal ao DEPAVE-1 nos foi informado que este parque é totalmente desenvolvido, projeto e obra, pela Subprefeitura Capela do Socorro e que não possuíam mais informações sobre estágio de implantação. É fundamental que tal aspecto seja esclarecido junto à citada Subprefeitura.

Conforme se verifica na figura 1 há de fato área municipal às margens da represa e o limite desta, de acordo com o mapeamento constante no GEOLOG, está muito próximo da área já urbanizada. Já no Mapa Digital da Cidade - MDC, figura à fl. retro, não consta área municipal e o limite da represa está razoavelmente recuado. Tal aspecto explica-se pelo fato do mapeamento do MDC ter sido realizado por restituição de fotos aéreas de 2004, portanto representa o nível real da represa naquela ocasião. Por outro lado desconhecemos o critério adotado no GEOLOG. Essa questão do limite da represa é bastante controversa, pois depende de condições climáticas, mas também, e principalmente, das condições operacionais, hoje bastante controladas pela reversão do braço Taquacetuba.

Não se pretende esgotar aqui todos os aspectos condicionantes deste terreno, os quais devem ser detalhadamente avaliados antes da escolha da área, mas a definição do limite da represa é fundamental para a delimitação de sua área de preservação permanente - APP. Na verdade nesta região incide lei a Estadual de Proteção de Mananciais, específica da Guarapiranga, que instituiu as Áreas de Restrição à Ocupação:

(Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006)

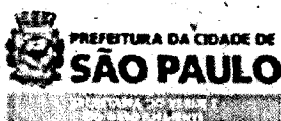
Artigo 11 - Áreas de Restrição à Ocupação - ARO são aquelas de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais da Bacia...

§ 1º - As áreas de que trata este artigo devem ser prioritariamente destinadas à produção de água, mediante a realização de investimentos e a aplicação de instrumentos econômicos e de compensação previstos nesta lei.

Artigo 12 - São admitidos nas ARO:

1 - atividades de recreação e lazer, educação ambiental e pesquisa científica, que não exijam edificações (grifo nosso);

CÓPIA

CÓPIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - DEPLAN

Folha de informação n.º

Memo ATL 653/2011-ATL III TID 8334111 em /

Folha nº 65

fls. 80

do processo nº 3340
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

2011 (a)

Também relacionado a esta lei estadual foi desenvolvido o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Bacia do Guarapiranga que instituiu a Subárea Envolvente da Represa - SER, localizadas ao redor do reservatório, destinadas ao lazer, à recreação e à valorização dos atributos cênico-paisagísticos, com usos permitidos e parâmetros urbanísticos muitíssimo restritivos. Por sua vez, o PRE de Capela do Socorro estabelece na região uma zona estritamente residencial - ZER, conforme figura abaixo, o que pode impedir o uso desejado.

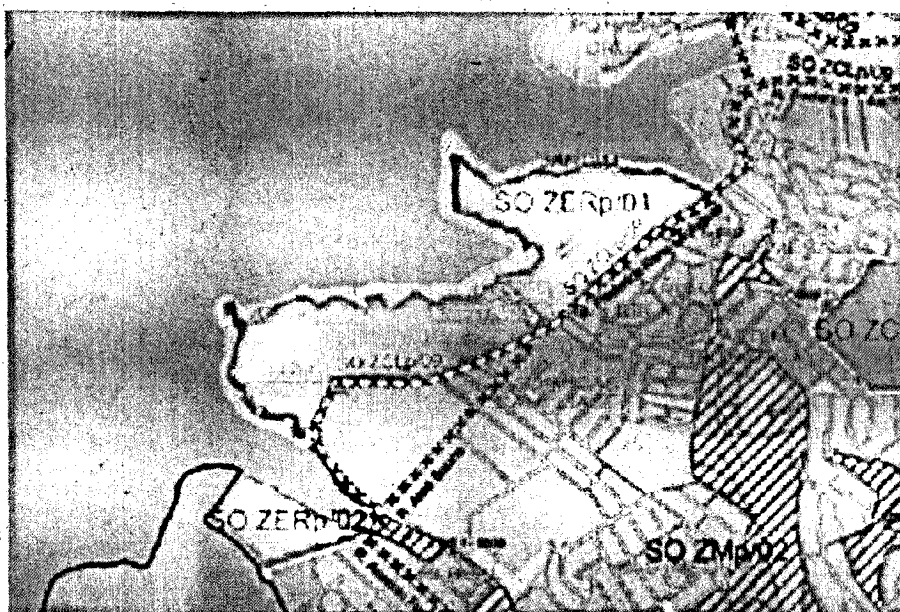


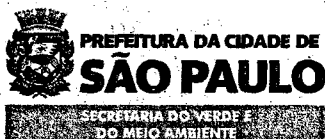
Figura - Recorte do Mapa 04 - Uso do solo do PRE de Capela do Socorro, indicando ZER na região de interesse.

Ainda que eventualmente seja possível a implantação do Museu, apesar de todas as dificuldades apenas inicialmente apontadas, consideramos que este local não é adequado para uma instalação deste porte, que prevê sala de exposições, aquário, biblioteca, auditório, etc. às margens da represa responsável por boa parte do abastecimento público. Algum impacto sobre a qualidade da água é quase certo, assim como provável impacto à paisagem e de impermeabilização do solo, além de outros que deverão ser adequadamente avaliados. Nesse sentido, caso a proposta tenha prosseguimento, sugerimos a supressão da indicação preferencial do terreno, devendo-se buscar outros locais alternativos, preferencialmente áreas já degradadas a serem recuperadas com o projeto, o que ampliaria os ganhos ambientais do mesmo.

São Paulo, 22 de novembro de 2011

CÓPIAGeól. Francisco Adrião Neves da Silva
RF 625.838.700

COPIA



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL DEPLAN

Folha de informação n° 33/10

em

Do TID 8334111

Memo n° 653/2011 - ATLI

Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei n° 33/10, de autoria do ver. Antonio Goulart, que visa criar o Museu da Água.

Local: Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, subprefeitura da Capela do Socorro.

DEPLAN G

Sra Diretora

Trata o presente de solicitação da SVMA/AJ, para manifestar-se quanto à criação do Museu da Água, preferencialmente na área livre municipal à beira da Represa Guarapiranga, na forma do texto substitutivo ao PL n° 033/10, às fls. 4, tendo a área acesso pela Rua Relva Velha, cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Apresentamos sob fls. 13 a 16 a manifestação do geólogo Francisco A. Neves da Silva, desta Divisão, destacando-se o que segue.

A área tratada no PL em questão está localizada no interior do Parque Nove de Julho, cujo projeto e obras são desenvolvidos totalmente pela Subprefeitura da Capela do Socorro.

O Parque referido está localizado junto às margens do reservatório Guarapiranga.

Desta forma, faz se necessário conhecer se a área pretendida está localizada em Área de Proteção Permanente - APP, estando o local, em caso positivo, sujeito às restrições do Código Florestal. Acrescentamos também que a Lei Estadual de Proteção aos Mananciais, incidente sobre a área, institui a "Área de Restrição à Ocupação - ARO", existindo também o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Bacia do Guarapiranga que estabelece a Subárea Envolvente da Represa - SER. Estes documentos legais estabelecem restrições de uso e ocupação desta Região de Proteção aos Mananciais, sendo, a sua aplicabilidade, pertinentes às atribuições da CETESB.

No Município, o Plano Regional Estratégico da CS definiu para o local a Zona Estritamente Residencial - ZERp/01, sendo a avaliação de sua aplicabilidade atribuição de SMDU.

O Museu proposto prevê construção de salas de exposições, aquário, biblioteca digital, auditório, etc. às margens da represa Guarapiranga, sendo possível a ocorrência de impactos ambientais sobre a qualidade da água, à paisagem e outros.

Trata-se, como é de conhecimento, da margem da represa responsável por boa parte do abastecimento de água potável da cidade, sendo a sua preservação de especial importância. Fato que, smj, nos faz considerar inadequado, o local proposto, para a instalação do Museu das Águas.

Desta forma, em caso de prosseguimento da proposta de criação do Museu, como o proposto no PL em pauta, reafirmamos a recomendação contida na manifestação acima mencionada desta DEPLAN1, no sentido de se buscar local alternativo, preferencialmente áreas já degradadas a serem recuperadas com a implantação do projeto.

COPIA

SP 23/11/2011

Arq. Eliza Yamada Nakaguma
Divisão Técnica de Planejamento- Diretora
SVMA/DEPLAN/DEPLAN-1

Matéria PL 33/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 67
Processo nº 33/10
Sérgio Horta
RF 101.086
fls. 82

CÓPIA

Do processo nº 2013-0.087.472-0

Folha de Informação nº

em: 10/04/2013

DEPLAN - 1
Sra. Diretora

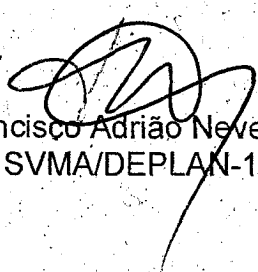
Sobre este mesmo PL havíamos feito informação que basicamente questionava a adequação do local indicado para implantação do Museu, o que foi corroborado pela Diretora à época (cópias juntadas às fls. anteriores). O presente substitutivo, conforme parecer à fl.06, pretende corrigir esta questão trocando a indicação anterior pela frase: "preferencialmente em área livre municipal na região da orla (grifo nosso) da Represa do Guarapiranga".

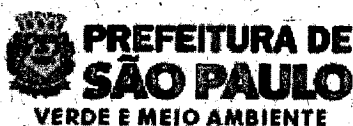
Em consulta ao dicionário Aurélio verificamos sinônimos para a palavra "orla": borda, beira, margem. Dessa forma, ainda que não haja uma indicação específica de local, continuamos considerando inadequada a instalação do museu em região próxima às águas da represa Guarapiranga pelos motivos expostos na informação anterior.

Ressaltamos que nas diretrizes para o museu, Art.1º, item II, estão previstas instalações (manutenção de acervo permanente sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos) que demandarão uma, ou mais, edificações de grande porte, dificilmente compatíveis com a "orla" da represa.

Reafirmamos que, preferencialmente, se deveria buscar área já degradada a ser recuperada com a implantação do projeto, ampliando-se os ganhos ambientais do mesmo, mantendo-se na orla um uso com parques e áreas de lazer que valorizem os aspectos paisagísticos e o contato com a natureza e não o contrário com mais áreas edificadas.

São Paulo, 10 de abril de 2013


Geól. Francisco Adrião Neves da Silva
SVMA/DEPLAN-1



CÓPIA

Folha nº 68
do processo nº 33/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

fls. 83

Folha de Informação nº 20

Do PA nº 2013-0.087.472-0

em 12/04/2013

(a) *[assinatura]*

Márcio Araújo Terra
G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/10, de autoria do Legislativo, que estabelece diretriz para a implantação do Museu da Água no Município de São Paulo.

SVMA-G/Assessoria Jurídica
Sra. Procuradora Chefe,

Devolvemos com a manifestação de DEPLAN-1 para conhecimento e providências.

S. P. 12/04/2013.

[assinatura]
EVANDO REIS
Diretor de Planejamento Ambiental
SVMA / DEPLAN-G

/cns



Folha nº 69 33/10 fls. 84
do processo nº
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de Informação nº 1

CÓPIA

Do p.a.2013-0.087.472-0, em 12/04/2013,

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL

(a) Vagner Regino dos Santos
RF. 512.000
SVMA-GIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33/2010, de autoria do Vereador Goulart. Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de pedido de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 33/2010, de autoria do Vereador Goulart, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, que estabelece diretriz para a implantação do "Museu da Água".

Os órgãos técnicos desta Secretaria já se manifestaram anteriormente sobre o texto original do projeto apresentado, conforme cópias de fls. 16/18.

Desta feita, foi apresentado texto Substitutivo que indica, simplesmente, que o Museu estará situado preferencialmente em área livre municipal na região da orla da Represa do Guarapiranga.

Orla significa margem, portanto, a indicação é de que o Museu estará situado preferencialmente em área livre municipal na margem da Represa Guarapiranga.

A margem da represa Guarapiranga é classificada como Área de Preservação Permanente, além disso, consta plano de desenvolvimento e proteção para a região, instituído mediante convênio com o Governo do Estado, com recursos do Banco Mundial.

É certo que no texto substitutivo foi acrescentada a palavra "preferencialmente".

Contudo, nem mesmo preferencialmente seria conveniente a construção do referido museu às margens da represa, como exposto pelo DEPLAN às fls. 19, mostrando-se mais adequada a escolha de outro local.

Ademais, a proposta interfere com o disposto na Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, em seu artigo 12, que não admite edificações nesse tipo de área e com a Lei Municipal nº 13.885, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o zoneamento no Município de São Paulo, por se tratar de Zona Estritamente Residencial- ZER.



Folha nº 70
do processo nº 33/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086
Folha de Informação nº 22

fls. 85

CÓPIA

Do p.a.2013-0.087.472-0, em 12/04/2013,

Sugerimos, assim, o retorno do presente a SGM/ATL, em prosseguimento, com os elementos coligidos e a posição contrária à propositura, nos termos da manifestação do órgão técnico responsável.

São Paulo, 12 de abril de 2013.

MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.468

Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município

OAB/SP 197.983

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA.G



Folha nº 71
do processo nº 33/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

fls. 86

CÓPIA

Folha de informação nº

23

Do Proc. nº 2013-0.087.472-0.

Em 12/04/2013.

(a)

Agostinho dos Santos
RF 572.500.3
MAB CIAJ

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33/10, de autoria do Vereador Goulart. Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

SGM G
Senhor Secretário

Retornamos o presente com as informações prestadas pelo órgão técnico e a Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 19 de abril de 2013.

RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 72/73 Em 11/09/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01748/2013**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 33/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, cria o "Museu da Água", a ser edificado na área livre á beira da Represa Garapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo** apresentado com o objetivo de inserir adequações técnicas e atribuir-lhe caráter mais programático em acordo com a natureza da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável na forma de substitutivo próprio**, cuja apresentação objetivou inserir adequações técnicas em relação à zona de uso (legislação de uso e ocupação de solo), bem como ao Código de Obras e Edificações.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória, deve prosperar e atinge o interesse público pelos motivos que seguem.

A presente iniciativa cria um equipamento de cunho cultural, de preservação, de difusão e de caráter educativo, tendo como tema orientador a "água". Faz tanto a relação tanto simbólica com este bem fundamental para a vida humana, quanto concreta na medida em que o faz junto de uma área de represamento de água da magnitude da Represa Guarapiranga para a cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 33/2010.

Tanto o tema quanto o local escolhido para construção guardam, em si, a delicadeza, complexidade e importância para a vida em cidades, mais ainda uma metrópole como São Paulo, onde, cada vez mais, tem sido confrontada com a urgente necessidade de que seu desenvolvimento garanta que as gerações futuras não sejam mais prejudicadas pela degradação ambiental e que esta condição não se torne permanente.

Elevar a importância da água como bem fundamental à vida, aliando a atividades educativas e de difusão cultural de corte preservacionista, em uma área que serve como reservatório de água para consumo humano, aliado a demais ações civis e governamentais que são realizadas na região em prol do meio ambiente é salutar e desejável.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11.09.13.

EDIR SALES

REIS
Presidente

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA

OTA – Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 09, 13
página 88 coluna 2
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 17, 09, 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/9/13 às 17h
RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Fiorio

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26, 9, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora

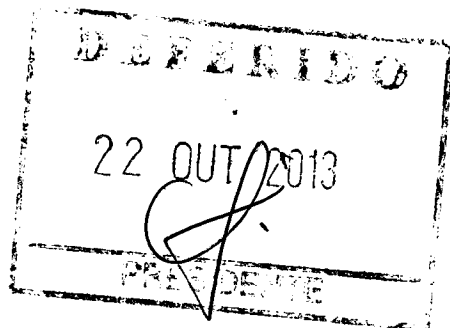
JAIR TATTO

deferido na reunião ordinária de: 09/ 10 / 2013

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 16/10/13

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 74, 75, 76 Em 25 / 10 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 74 de
Processo nº 01-33/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Requerimento nº /2013

13 - RDS
13- 02152/2013

**REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja registrada co-
autoria ao Projeto de Lei nº 33/2010, de minha iniciativa, que dispõe sobre a
criação do "MUSEU DA ÁGUA", a ser edificado e implantado na orla da
Represa Guarapiranga**

Sala das Sessões, em outubro de 2013.

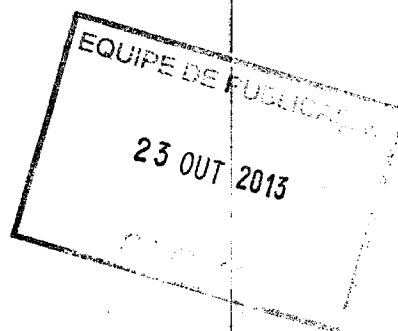
ANTONIO GOULART
VEREADOR
psd

de acordo:

Dr. GILBERTO NATALINI
VEREADOR

DAVID SPINA

Ricardo Young



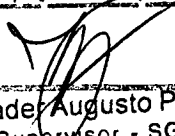
11:09 22/10/2013 007601 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 33/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

A Comissão de:

Finanças

14.10.2013



Jade Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 75 de 93
Processo nº 01-33/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02282/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 33/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa criar o "Museu da Água", a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

O Museu da Água será destinado à educação ambiental, à divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação; à promoção de estudos e pesquisas e ao lazer da população.

O art. 2º determina que o Museu da Água, além do acervo, abrigará sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para atribuir-lhe um caráter mais programático, adequando-se à seara de competência do Poder Legislativo quanto à iniciativa para projetos de lei". O texto do substitutivo estabelece a área mencionada como preferencial e não obrigatória para a instalação do Museu.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo afirmando que, "... Ante o exposto, verifica-se a impossibilidade da implantação do equipamento proposto na área originalmente sugerida. Entretanto, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo para tanto a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a sanar a incompatibilidade com a zona de uso, bem como para substituir a expressão "à beira" por "na região da orla", visto que a primeira pode induzir ao entendimento de que seria possível edificar na área inundável da represa, contrariando as disposições contidas no Código de Obras e Edificações".

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicitou informações ao Executivo, sugerindo os órgãos técnicos competentes "a supressão da indicação preferencial do terreno, devendo-se buscar outros locais alternativos, preferencialmente áreas já degradadas a serem recuperadas com o projeto, o que ampliaria os ganhos ambientais do mesmo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, diante do acima exposto, em especial a sugestão de supressão de indicação do local do Museu, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2010

Estabelece diretriz para a implantação do Museu da Água no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 02320/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 76 de 83 de
processo nº 01- 83/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 1º O Poder Executivo, no desenvolvimento de sua política de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, terá como um de seus objetivos a criação do Museu da Água, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – promoção da educação ambiental, divulgação de informações sobre a importância da água e sobre as diversas formas de preservação, promoção de estudos e pesquisas e do lazer da população;

II – manutenção de acervo permanente, sala de exposições, aquários, biblioteca digital, auditório e espaço para eventos;

III - estímulo à formação e disseminação da consciência de preservação dos mananciais e aquíferos entre seus frequentadores.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá receber doações materiais, as quais, após seleção e análise, incorporar-se-ão ao acervo do Museu.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/10/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. ANDREA MATAVAZZO

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 10 / 13
Pág. 130 Col. 4ª
Conferido 
Carmen Cristina Matheus
RF 11.197

A SGP-2 1

São Paulo, 25/10/13


Carmen Cristina Matheus
RF 11.197